

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 222

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Alepe acata criação de auxílio-saúde para procuradores e promotores do MPPE

De acordo com a proposta, a verba não será incorporada ao subsídio

A Assembleia Legislativa aprovou, ontem, em Primeira Discussão, Projeto de Lei Complementar Desarquivado nº 2048/2014, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que trata da implementação do auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para promotores e procuradores de justiça, ativos e inativos, do órgão. De acordo com a proposição, a verba mensal, que se destinará a atender as despesas com assistência à saúde, não se incorpora ao subsídio, não estando, portanto, sujeita à incidência do imposto de renda e contribuição previdenciária.

Pela manhã, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça. Segundo o relatório do deputado Antônio Moraes (PSDB), o benefício, no valor de R\$ 500, deve representar despesa de R\$ 2,9 milhões em 2018. Na reunião, o pedido de vista feito pelo deputado Edilson Sil-



FOTO: SABRINA NÓBREGA

MEDIDA - Benefício, no valor de R\$ 500, representará uma despesa de R\$ 2,9 milhões para o órgão, a partir de 2018

va (PSOL) foi negado pelo presidente do colegiado, Waldemar Borges (PSB).

“Faz dois anos que esse projeto tramita na Casa, então não podemos conceder

vistas a uma matéria que há tanto tempo está engavetada”, argumentou Borges.

No Plenário, a proposta recebeu 33 votos favoráveis. O deputado Edilson Silva

votou contra e Rodrigo Novaes (PSD) se absteve. Ao justificar o posicionamento, o psolista reclamou do fato de a matéria ter ido à votação no Plenário no mesmo dia da aprovação na Comissão de Justiça, onde ele teve negado o pedido de vista. “Estou discutindo a pertinência de um auxílio-saúde para quem já recebe um salário bastante alto. Para mim, é mais um privilégio”, expressou, ressaltando, porém, “a qualificação dos quadros” da instituição.

A Alepe também aprovou, ontem, em Segunda Discussão, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1739/2017, do Poder Executivo, que estabelece o modelo de gestão interfederativa da Região Metropolitana do Recife (RMR). A proposição teve 29 votos favoráveis. Os deputados Augusto César (PTB), Álvaro Porto (PSD), Edilson Silva e Sílvio Costa Filho (PRB) foram contrários à matéria e Joel da Harpa (PODE) se absteve.

Energia eólica

Rodrigo Novaes defende tributação sobre produção

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) em tramitação no Congresso Nacional, que visa permitir a cobrança de royalties sobre a produção de energia eólica recebeu, ontem, apoio do deputado Rodrigo Novaes (PSD). Para o parlamentar, os impactos sobre o meio ambiente e sobre a paisagem, em razão da atividade dos parques eólicos, precisam ser revertidos em vantagens para

os municípios. A PEC quer transformar em patrimônio da União o potencial eólico para a geração de energia elétrica. Com a mudança, o Poder Público poderia exigir uma participação sobre os resultados das empresas.

Novaes pediu a realização de audiência pública sobre o tema na Comissão de Desenvolvimento Econômico e defendeu que lideranças políticas do Estado participem dos debates

em torno da proposta. “Isso é urgente para que possamos corrigir injustiças. A estrutura ambiental e a paisagem de lugares sofrem modificações em função do lucro de empresas que, normalmente, geram poucos empregos”, argumentou. “Os entes públicos devem fazer jus a uma arrecadação para poder transformar as suas potencialidades eólicas em benefícios para a sociedade.”

Em apertes, outros deputados fizeram coro à opinião de Novaes. “Me candidato a participar dos debates, a fim de subsidiar a atuação da nossa bancada federal”, afirmou Tony Gel (PMDB). “Nesse mercado da energia limpa, ninguém tem tanta força quanto o Nordeste. Precisamos de uma carga tributária justa, que possa beneficiar os produtores”, pontuou Odacy Amorim (PT).



FOTO: SABRINA NÓBREGA

PEC - Parlamentar apoia medida que tramita no Congresso

Justiça aprova novo administrador para Fernando de Noronha

Governo do Estado sugeriu o advogado Plínio Antônio Leite Pimentel Filho

A Comissão de Justiça aprovou, ontem, a escolha do advogado Plínio Antônio Leite Pimentel Filho para administrador-geral do Distrito de Fernando de Noronha. O Projeto de Resolução nº 1818/2017, que contém a indicação do governador do Estado, foi aprovado à tarde, no Plenário, com 34 votos favoráveis.

O indicado respondeu a perguntas sobre alternativas para geração de energia limpa, políticas para o descarte



FOTO: LOURIVAL MAIA

AVALIAÇÃO - Futuro gestor foi sabatinado pelo colegiado

de resíduos sólidos e medidas para diminuir o racionamento de água no arquipélago.

“Procuraremos mitigar os problemas, sempre equilibrando o desenvolvimento e

necessidades ambientais”, resumiu. Pimentel também foi questionado sobre demandas da população local, como a oferta de maternidade e dificuldades para a regularização fundiária de imóveis.

Relator da proposição, Romário Dias (PSD) considerou que o indicado “demonstrou conhecimento” sobre os assuntos. “Tenho certeza de que ele dará continuidade e aprofundará os projetos importantes.” O parecer foi acompanhado por Aluísio

Lessa (PSB), Antônio Moraes (PSDB), Isaltino Nascimento (PSB), Ricardo Costa (PMDB), Rodrigo Novaes (PSD) e Sílvio Costa Filho (PRB). Edilson Silva (PSOL) se absteve da votação.

DIVERGÊNCIAS - A nomeação não ficou livre de críticas. Líder da bancada da Oposição, Sílvio Costa Filho disse que a escolha era “uma operação do Governo para acomodar o PP”. “Devido à competência do indicado, fechamos questão para votar a

favor, mas é um caso de apadrinhamento político”, ressaltou. “Sou crítico desses processos de loteamento dos cargos públicos”, pontuou Edilson Silva. Líder do Governo, Isaltino Nascimento sublinhou que “é uma felicidade estreitar a relação com o PP, o que desagrada quem queria ver o contrário”. Rodrigo Novaes lembrou “que um governo se faz com aliados e Eduíno Brito (PP) frisou que o indicado “orgulha aos que fazem o partido”.

Solene

Igreja da Família é homenageada pela Assembleia

Fundada em outubro de 1967, a Igreja da Família completou 50 anos de atividades este ano e recebeu, ontem, uma homenagem da Assembleia Legislativa, por iniciativa do deputado Bispo Ossesio Silva (PRB). Atualmente, cerca de dez mil fiéis fazem parte da entidade.

“O compromisso com a pregação do Evangelho e a realização de projetos sociais é o que move todos os que fazem a Igreja da Família”, destacou o deputado Sílvio Costa Filho (PRB), que presidiu a Reunião Solene. Bispo Ossesio Silva ressaltou que a Igreja da Família tem o propósito

de “levar o Evangelho de Jesus Cristo às comunidades, transformando por meio do poder do Espírito Santo e de ações de justiça”. “Essa instituição defende que a Igreja de Deus é acolhedora e inclusiva e deve levar o Evangelho integral ao mundo”, prosseguiu.

O patriarca da igreja, bispo Paulo Hortêncio Alves Pereira, recebeu da Assembleia uma placa comemorativa e agradeceu a honraria. “Essa homenagem é motivo de muita alegria e transfiro toda a honra e glória para o Senhor Jesus.” O atual presidente da entidade é o bispo Paulo Hortêncio Filho.



FOTO: KEROL CORREIA

AÇÃO - Proposta partiu do deputado Bispo Ossesio Silva

Plenário

Recursos para conclusão da Adutora do Agreste

O deputado Diogo Moraes (PSB) fez um alerta, ontem, sobre o atraso nas obras da Adutora do Agreste e rebateu o anúncio feito pelo Governo Federal, no último dia 13, sobre a liberação de R\$ 68,2 milhões destinados ao serviço. “O recurso liberado será suficiente apenas para manter o ritmo lento e pagar as dívidas existentes”, criticou. “Esse empreendimento é essencial para levar dignidade e qualidade de vida para muitos pernambucanos, e atenderá a 81 localidades do Agreste”, destacou. Para Moraes, é preciso que se tome uma providência ou os trabalhos poderão parar. O parlamentar criticou, ainda, a “falta de atuação” dos ministros pernambucanos que integram a gestão federal. “O governador Paulo Câmara está trabalhando para que as obras sejam concluídas, entretanto, é preciso que os representantes de Pernambuco na União se esforcem mais”, frisou.



Novo julgamento do ex-presidente Lula

O deputado Odacy Amorim (PT) comentou, ontem, o agendamento, para 24 de janeiro de 2018, do julgamento do recurso do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva contra a sentença do juiz federal Sérgio Moro no caso do triplex do Guarujá (SP), no Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, em Porto Alegre (RS). Na apelação, a defesa de Lula questiona a condenação a 9 anos e 6 meses de prisão, por lavagem de dinheiro e corrupção passiva. O parlamentar afirmou que faltam provas à acusação. “O ex-presidente tem uma biografia de grandes serviços prestados e é uma liderança respeitada em nível mundial”, frisou, convocando os pernambucanos a se posicionar em defesa do político. “A velocidade com que vem tramitando a ação está fora do eixo normal. Lula não está querendo misericórdia, está querendo e precisando de justiça”, concluiu.



Transparência da gestão de Gravatá

A evolução da prefeitura de Gravatá no ranking do Índice de Transparência dos Municípios (ITM) foi comemorada, ontem, pela deputada Terezinha Nunes (PSDB). O município do Agreste Central saiu da 77ª posição em 2015 para a 4ª posição em 2017 nesse índice, produzido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). “Antes do atual prefeito assumir a gestão, Gravatá estava nas páginas policiais, com a prefeitura sofrendo uma intervenção do Governo do Estado”, lembrou. “Mas em pouco tempo, o prefeito tucano Joaquim Neto conseguiu apresentar um avanço considerável no quesito transparência, que é um item fundamental para a administração pública”, registrou. “Ao todo, o PSDB tem 12 prefeitos em Pernambuco, todos eles conduzindo muito bem suas administrações”, avaliou, ao fim, a tucana.



Recursos para São Lourenço da Mata

A aprovação de recursos para obras de saneamento básico em São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife foi destacada, ontem, pelo deputado Vinícius Labanca (PSB). Segundo o parlamentar, as intervenções, estimadas em quase R\$ 1 bilhão, integram um conjunto de 19 projetos do Estado para o setor, e devem contar com financiamento do Governo Federal em 2018. “O governador Paulo Câmara e sua equipe demonstraram sensibilidade social para direcionar os esforços para as regiões mais carentes”, analisou Labanca. “Os bairros contemplados precisam urgentemente de intervenções hídricas: Penedo, um dos mais carentes da cidade, e Matriz da Luz, nosso maior distrito rural”, observou. O parlamentar estimou que as obras devem beneficiar cerca de dez mil famílias.



Dia Estadual da Doula

O deputado Zé Maurício (PP) destacou, ontem, o Dia Estadual da Doula, dedicado às mulheres que auxiliam gestantes no parto. A data foi incluída no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco por meio da Lei nº 15.881/2016, de sua autoria. O parlamentar enfatizou a importância das doulas no suporte físico e emocional às parturientes. Ele assinalou que o Ministério da Saúde já admite as vantagens da presença dessas profissionais na hora do parto e desenvolveu um programa de treinamento de doulas comunitárias. “Nada mais justo do que homenagear essas guerreiras pelos serviços que prestam à sociedade”, disse. Zé Maurício também lembrou a Lei nº 15.880/2016, de sua autoria, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto.



Balanco da gestão Paulo Câmara

O deputado Edilson Silva (PSOL) fez, ontem, um balanço da gestão Paulo Câmara. Segundo o deputado, o governo gasta mal os recursos públicos e culpa a União por mazelas pelas quais é responsável. “Não é verdade que temos a melhor educação do País. Temos algumas escolas-modelo que são apresentadas como regra geral nas propagandas”, frisou. A segurança pública, para Edilson está numa situação “trágica”. “Além da marca dos cinco mil homicídios, temos dados dramáticos com relação às mulheres. O psolista também criticou a situação da rede estadual de Saúde e a falta de combate à desertificação no Sertão. “A bancada de Oposição tem tentado fazer com a Casa cumpra sua função de fiscalizar o Executivo”, afirmou Edilson, destacando a atuação da Comissão de Cidadania, a qual preside, como “uma porta de entrada para os reclamos da sociedade”.



Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º
.....”

III -

g) o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas.
.....” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º
.....”

XIII -

k) integrar o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, escolhendo dentre os seus integrantes o Coordenador Geral e os Coordenadores de Departamento;

l) compor a Comissão Permanente de Gestão Ambiental.
.....” (NR)

Art. 3º O Capítulo III do Título I do Livro I da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 22-A, compondo a Seção VI-A, “DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS”:

“LIVRO I
.....”

TÍTULO I
.....”

CAPÍTULO III
.....”

Seção VI-A
Do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas

Art. 22-A. O Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado é órgão de execução do Ministério Público, com sede na Capital e atribuições em todo o Estado de Pernambuco, responsável pelo combate às ações de organizações criminosas, composto por, no mínimo, 3 (três) membros vitaliciados do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça e aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º A coordenação geral do Grupo e as coordenações de seus respectivos departamentos são exercidas por membros vitaliciados do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Durante a tramitação de representações, inquéritos civis e policiais, procedimentos investigatórios, peças de informação e ações penais e civis, havendo indícios de participação de organizações criminosas, o Grupo atuará, com anuência do Promotor do órgão do Ministério Público com atribuições específicas para o caso, em conjunta e de forma integrada.

§ 3º O detalhamento das atribuições do Grupo será estabelecido por Resolução do Conselho Superior do Ministério Público.
.....” (AC)

Art. 4º O art. 25-B da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25-B.
.....”

§ 3º

I - a criação de bancos de dados relativos às suas atribuições para o Ministério Público;
.....” (NR)

Art. 5º Ficam criados 03 (três) funções comissionadas de Coordenador de Departamento do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado.

Art. 6º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de dezembro do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Leis

LEI Nº 16.259, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Obriga a concessionária distribuidora do serviço público de energia elétrica, bem como às prefeituras, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar o valor mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública nos respectivos sítios eletrônicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a concessionária distribuidora do serviço público de energia elétrica, bem como às prefeituras, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilização do valor mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública nos respectivos sítios eletrônicos.

Parágrafo único. As informações previstas no caput deverão constar em local visível e de fácil acesso a qualquer consumidor no respectivo sítio eletrônico.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de dezembro do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA PMDB

LEI Nº 16.260, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Determina a inclusão de informações em material publicitário de empreendimentos imobiliários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que operem no mercado imobiliário, quando promoverem anúncio relativo à venda de empreendimentos, deverão informar claramente:

I - valor à vista do imóvel anunciado;

II - valor do imóvel no caso de venda a prazo; e,

III - as unidades do empreendimento utilizadas como referência para a determinação do preço e das condições anunciadas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, a ser fixada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consideradas a circunstância da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º A aplicação das sanções previstas no artigo anterior não impede a incidência de outras de natureza administrativa, civil e penal previstas na legislação específica.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de dezembro do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR - PTB

LEI Nº 16.261, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 15.109, de 8 de outubro de 2013, que dispõe sobre o direito a informação para o consumidor participante de leilões realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de alterar a redação do arts. 1º e 2º e acrescentar os arts. 2º-A e 2º-B.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros ; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.109, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As empresas, organizações, entidades e pessoas físicas atuantes como leiloeiros, que oferecem a modalidade de leilões de veículos, máquinas, imóveis e outros bens, sejam eles provenientes da administração pública ou de propriedade particular, disponibilizarão, no edital do leilão, as seguintes informações de forma clara e objetiva: (NR)

I – lance inicial e lance de incremento; (NR)

II – as despesas acessórias que o arrematante terá de arcar após o arremate do objeto do leilão; e, (NR)

III – informação sobre o cumprimento desta Lei. (AC)

§ 1º Consideram-se despesas acessórias de que trata o inciso II: (AC)

I – taxas cobradas a título de guarda de bens; (AC)

II – registro de mudança de propriedade nos órgãos competentes; (AC)

III – taxas de emissão de documentos que se fizerem necessários para a transferência de propriedade e/ou regularização do uso; (AC)

IV – tributos e/ou multas incidentes sobre os bens; (AC)

V – comissão a ser paga ao leiloeiro; (AC)

VI – caução de arrematação; e, (AC)

VII – taxas cartorárias. (AC)

§ 2º Não se consideram despesas acessórias as que vierem a incidir sobre os bens após a publicação do edital, bem como aquelas destinadas à remoção e transporte, à melhoria ou recuperação do próprio bem. (AC)

Art. 2º Nos editais de leilões de veículos, além das informações previstas no art. 1º, também constarão informações sobre: (NR)

I - o tipo de combustível a ser utilizado no veículo; e, (AC)

II - o estado de conservação da gravação do número de identificação veicular no chassi ou no monobloco, indicando, se for o caso, a necessidade de regravações. (AC)

Art. 2º-A Os lotes de veículos disponibilizados à arrematação serão identificados com adesivos ou folhetos, com dimensões não inferiores a de uma folha A4 (210 X 297 mm), contendo as informações previstas nos arts. 1º e 2º. (AC)

Art. 2º-B Os responsáveis pela realização dos leilões, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a realização destes disponibilizarão em seus sítios eletrônicos informações sobre os valores individuais de arrematação dos lotes. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de dezembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL - PP

LEI Nº 16.262, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Determina a indicação e/ou fornecimento de livros didáticos alternativos acessíveis aos alunos com deficiência visual pelas instituições privadas de educação básica, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de educação básica mantidas pela iniciativa privada ficam obrigadas a, no momento do fornecimento da relação de livros didáticos, indicar lista alternativa de livros que sejam acessíveis aos alunos com deficiência visual.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se livro acessível à pessoa com deficiência visual aquele impresso em Braille ou o Audiobook.

Art. 2º Nos casos em que a própria instituição de ensino fornecer o material didático, este deve ser disponibilizado em versão adaptada para os alunos com deficiência visual, conforme art. 59, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Os livros didáticos alternativos a que se refere esta Lei devem apresentar conteúdo de qualidade igual ou similar ao dos livros comuns, de forma a oferecer às pessoas com deficiência visual as mesmas condições de aprendizado dos demais alunos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições infratoras às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, em caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de dezembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO - PP

LEI Nº 16.263, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Denomina Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda Professora Églantine do Rego Barros a Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda Professora Églantine do Rego Barros, a atual Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda, localizada à Rua do Bonfim, s/n, no Município de Olinda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de dezembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO - PT

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.503, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor Plínio Antônio Leite Pimentel Filho, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa do Advogado, Senhor Plínio Antônio Leite Pimentel Filho, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de dezembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Quatragésima Sexta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 20 de dezembro de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5743/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti que declara de Utilidade Pública o Instituto Padre Luis Cecchin – IPLC e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5744/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa que declara de Utilidade Pública o Templo Ovanaro do Amanhecer - OSOEC.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5745/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão que denomina o Aeroporto e o Terminal de Passageiros do Município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5746/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2017, de autoria do Deputado João Eudes que declara de Utilidade Pública o Instituto São Jorge.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5747/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2017, de autoria do Deputado André Ferreira que determina o atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5748/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1658/2017, de autoria da Deputada Simone Santana que denomina de Barragem de Lagoa do Carro, a Barragem de Carpina, localizada no Município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5749/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção do Queijo Artesanal e dá outras providências, a fim de incluir o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa e o doce de leite no processo de produção artesanal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5750/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1734/2017, de autoria do Poder Executivo que altera dispositivos das Leis Complementares nº 274, de 30 de abril de 2014, nº 275, de 30 de abril de 2014, e nº 283, de 6 de junho de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5751/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5752/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho que altera a Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências, a fim de dispor sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar Desarquivado nº 2048/2014
Autor: Ministério Público
Desarquivado através do Ofício GPG nº 141/2015

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 5 de janeiro de 2004, nº 83, de 11 de janeiro de 2006, nº 128, de 15 de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009, e institui o auxílio saúde no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2014
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2015
REPUBLICADO EM - 03/09/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016
Autor: Deputado Joel da Harpa
Autor do Projeto: Deputado Joel da Harpa
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva
Autor do Projeto: Dep. Bispo Ossésio Silva
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª, 5ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017
Autora: Deputada Simone Santana
Autora do Projeto: Dep. Simone Santana
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2017
Autora: Deputada Roberta Arraes
Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2017
Autora: Deputada Socorro Pimentel
Autora: Deputada Socorro Pimentel
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2017
Autora: Deputada Socorro Pimentel
Autora: Dep. Socorro Pimentel
Para o 2º Turno

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: AUGUSTO CÉSAR (PTB), DR. VALDI (PP), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), JOAQUIM LIRA (PSD); ROGÉRIO LEÃO (PR) e TONY GEL (PMDB), e os Deputados suplentes: EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PAULINHO TOMÉ (PT), RODRIGO NOVAES (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos) do dia 20 (vinte) de dezembro de 2017, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1795/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé (EMENTA: Declara de utilidade Pública a Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco (ADVAMPE), em Garanhuns);
RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

01) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1600/2017, de autoria do Deputado Augusto César);
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

02) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1626/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz).
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

03) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva).
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

04) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1604/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes).
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

05) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1583/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes).
RELATOR: DEPUTADO PAULINHO TOMÉ

06) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1482/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly).
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

07) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1478/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel).
RELATOR: DEPUTADO PAULINHO TOMÉ

08) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1482/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel).
RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

09) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1484/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel).
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

10) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1533/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães).
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

11) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1459/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes).
RELATOR: DEPUTADO PAULINHO TOMÉ

12) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1479/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel).
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

13) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado).
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

14) Substitutivo Nº 02/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1515/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes).
RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

15) Substitutivo Nº 02/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana).
RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

16) Substitutivo Nº 02/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel).
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

17) Substitutivo Nº 02/2017, de autoria dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – aos Projetos de Lei Ordinárias Nº 1603/2017 e 1605/2017, de autoria dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly).
RELATOR: DEPUTADO PAULINHO TOMÉ

18) Substitutivo Nº 02/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa).
RELATOR: DEPUTADO PAULINHO TOMÉ

19) Substitutivo Nº 02/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1607/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral).
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

20) Substitutivo Nº 02/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa).
RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

21) Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM. - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluisio Lessa).
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

22) Subemenda Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (EMENTA: Altera a redação do art. 1º do Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que institui a Semana de Incentivo à Adoção Tardia).
RELATOR: DEPUTADO PAULINHO TOMÉ

RECIFE, 19 DE dezembro DE 2017.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017

Autora: Deputada Socorro Pimentel
Autora do Projeto: Dep. Socorro Pimentel
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017

Autora: Deputada Socorro Pimentel
Autora do Projeto: Dep. Socorro Pimentel
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2017

Autora: Deputada Socorro Pimentel
Autora do Projeto: Dep. Socorro Pimentel
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2017

Autora: Deputada Terezinha Nunes
Autora do Projeto: Deputada Terezinha Nunes
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2017

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães
Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães
para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2017

Autor: Deputado Beto Accioly
Autor do Projeto: Dep. Beto Accioly
para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 6ª Comissões.

Dependem de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017

Autor: Deputado Marcantônio Dourado
Autor do Projeto: Deputado Marcantônio Dourado
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2017

Autora: Deputada Terezinha Nunes
Autora do Projeto: Dep. Terezinha Nunes
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2017

Autor: Deputado Augusto César
Autor do Projeto: Deputado Augusto César
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2017 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1603/2017 e 1605/2017

Autores: Deputada Roberta Arraes e Deputado Beto Accioly
Autores dos Projetos: Deputada Roberta Arraes e Deputado Beto Accioly
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2017

Autora: Deputada Roberta Arraes
Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2017

Autor: Deputado Everaldo Cabral
Autor do Projeto: Deputado Everaldo Cabral
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017

Autor: Deputado Ricardo Costa
Autor do Projeto: Deputado Ricardo Costa
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2017

Autor: Deputado Henrique Queiroz
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz
Para o 2º Turno

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município do Bom Jardim, o direito de uso do imóvel que indica, com o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de Unidades de Assistência a Saúde, naquele município.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria do Poder Executivo apresentado para o 2º Turno.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Depende de Parecer da 4ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Resolução nº 1655/2017

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Ricardo Costa

Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, ao Bispo Samuel Cássio Ferreira.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1656/2017
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Delmiro Dantas Campos Neto.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1665/2017
Autor: Deputado Francismar Pontes

Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor Édipo Soares Cavalcante Filho.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1666/2017
Autor: Deputado Francismar Pontes

Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico William Celso Muniz Lopes.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 10011/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Presidente do DETRAN no sentido de viabilizarem o emplacement do Viaduto Dr. Nilson Falcão, que liga a PE-15 para a PE 22, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10012/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do município do Recife no sentido de realizarem serviços de recapeamento asfáltico na Vila da Imbiribeira, no prolongamento da Avenida Sul, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10013/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido realizar o programa **Fórum da Juventude** no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10014/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido realizar o programa **Fórum da Juventude** no município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10015/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município de Paulista, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10016/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município de São José da Coroa Grande, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10017/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município de Gravatá, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10018/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município de Cupira, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10019/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa **Fórum da Juventude** no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10020/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa **Fórum da Juventude** no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10021/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT), ROBERTA ARRAES (PSB) e ROGÉRIO LEÃO (PR), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:00h (dez horas), do dia 20 de dezembro de 2017, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISCUSSÃO:

I - EMENDA:

a) Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1723/2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

- REGIME DE URGÊNCIA –

RELATOR: Deputado João Eudes.

RECIFE, 19 DE dezembro DE 2017.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO JOÃO EUDES
 Presidente em Exercício

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), LAURA GOMES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB) e ROMARIO DIAS (PSD), para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 11:30 horas (onze horas e trinta minutos) no dia 20 de dezembro de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

I – DISCUTIR:

Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que Estabelece a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Relator: Deputado José Humberto

Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluisio Lessa, que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

Relator: Deputado Romário Dias

II - COMUNICADO

RECIFE, 19 DE dezembro DE 2017.

Deputado Zé Maurício
 Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, as(os) Deputadas(os): LAURA GOMES (PSB), PRISCILA KRAUSE (DEM), TERESA LEITÃO (PT), TEREZINHA NUNES (PSDB), como membros titulares, e nas ausências destas(es), as (os) suplentes ALUISIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), ROBERTA ARRAES (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL) e WALDEMAR BORGES (PSB) para reunião ordinária a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 20 de dezembro (quarta-feira) do corrente ano, no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1766/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre campanha contra a Misoginia e dá outras providências);

b) Projeto de Lei Ordinária nº 1786/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanha educativa permanente de combate a atos de violência contra a mulher);

DISCUSSÃO

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2017 que Institui, no calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Evidência e dá outras providências) e o Substitutivo nº 01/2017 de autoria da CCLJ ao referido projeto;

Relatora: Deputada Terezinha Nunes

b) Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017 que institui no calendário de eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Advogada e o Substitutivo nº 02/2017 de autoria da CCLJ ao referido projeto;

Relatora: Deputada Teresa Leitão

RECIFE, 19 DE dezembro DE 2017.

SIMONE SANTANA
 PRESIDENTE DA CDDM

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de Ibimirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10022/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10023/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10024/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10025/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10026/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado da Defesa da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações da República Federativa do Brasil e ao Comandante da Marinha do Brasil, Almirante de Esquadra no sentido de viabilizarem a renovação da cessão do direito de uso do imóvel em que se encontra instalado, há mais de 35 anos, o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE-ICMBio), no município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10027/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de realizar serviços de asfaltamento na rodovia PE-78, no trecho que liga os municípios de Gravatá e Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10028/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10029/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de Pamamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10030/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de regularizar o abastecimento de água no Córrego Aureliano e Alto Nova Olinda, no Bairro de Águas Compridas, localizado no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10031/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10032/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10033/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10034/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10035/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10036/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de Bodoó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10037/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de disponibilizarem as seguintes medicações: Aztreonam, Clindamicina, Ciprofloxacino, para o Hospital Getúlio Vargas, localizado no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10038/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10039/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Educação no sentido de realizar o programa ***Fórum da Juventude*** no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10040/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de disponibilizarem os seguintes materiais hospitalares: Loção Oleosa Dersani, Atadura, Álcool, Agulha Jelco nº 22, para o Hospital Getúlio Vargas, localizado no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10041/2017
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Militar do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de providenciarem a reconstrução do Hospital de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10042/2017
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Militar do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de providenciar a construção da UPA-E localizada no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10043/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de providenciarem a construção de um Posto de Saúde em Manassú - Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10044/2017
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Militar do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem a construção da Escola Carlos de Lima Cavalcante, localizada no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10045/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a construção de uma Escola Municipal em Manassú, Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10046/2017
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Militar do Estado e ao Secretário de Habitação no sentido de providenciarem a construção dos Habitacionais São Sebastião 1 e 2, localizados no município de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10047/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do DETRAN-PE no sentido de realizar a campanha ***Bebida e Direção? NÃO***, nos bares do município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10048/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem o restabelecimento do abastecimento d'água na Rua Itacoatiara, subida do Morro da Conceição, Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10049/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do DETRAN-PE no sentido de realizar a campanha ***Bebida e Direção? NÃO***, nos bares do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10050/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do DETRAN-PE no sentido de realizar a campanha ***Bebida e Direção? NÃO***, nos bares do município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 10051/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a contratação de agentes comunitárias de saúde para o Posto de Saúde de Santo Aleixo, localizado na Rua Camaratinga, Santo Aleixo - Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10052/2017**
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do DETRAN-PE no sentido de realizar a campanha ***Bebida e Direção? NÃO***, nos bares do município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10053/2017**
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos e ao Chefe de Escritório da CODEVASF Pernambuco no sentido de viabilizarem a conclusão de dois Poços Artesianos, localizados no Sítio Pau D'arco e no Sítio Riacho do Peixe, ambos na Zona Rural de Santa Filomena, Sertão do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10054/2017**
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras, Edificações e Pavimentação e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciarem a troca das luminárias dos postes e o calçamento da Rua Demócrito de Souza, do referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10055/2017**
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras, Edificações e Pavimentação e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciarem a troca das luminárias dos postes e o calçamento da primeira e segunda travessa da Rua Bulhões Marques, do referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10056/2017**
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras, Edificações e Pavimentação e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciar a troca das luminárias dos postes e o calçamento da Rua do Progresso, do referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10057/2017**
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras, Edificações e Pavimentação e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciar a troca das luminárias dos postes e o calçamento da Rua linha férrea, do referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10058/2017**
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras, Edificações e Pavimentação e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciar a troca das luminárias dos postes e o calçamento da Rua Rosemira Nunes Viana, do referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10059/2017**
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras, Edificações e Pavimentação e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciar a troca das luminárias dos postes e o calçamento da Rua alto do Engenho Velho, do referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10060/2017**
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras, Edificações e Pavimentação e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciar a troca das luminárias dos postes e o calçamento da Rua Gener de Souza, do referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10061/2017**
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras, Edificações e Pavimentação e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciar a troca das luminárias dos postes e o calçamento da Rua Francisco Alves do referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10062/2017**
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras, Edificações e Pavimentação e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciar a troca das luminárias dos postes e o calçamento da Rua Praça dos Professores, do referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10063/2017**
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Militar do Estado e ao Secretário de Habitação no sentido de providenciar a reforma do Habitacional Quilombo 2, localizado no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10064/2017**
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Militar do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de providenciar a conclusão da UPA localizada no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10065/2017**
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Militar do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciar o aumento de efetivo e o aumento nas rondas ostensivas na área do 10º Batalhão de Polícia Militar, localizado no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10066/2017**
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do DETRAN-PE no sentido de realizar a campanha ***Bebida e Direção? NÃO***, nos bares do município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10067/2017**
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do DETRAN-PE no sentido de realizar a campanha ***Bebida e Direção? NÃO***, nos bares do município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10068/2017**
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Militar do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de providenciar a conclusão do abatedouro público localizado no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10069/2017**
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DETRA-PE no sentido de realizar a campanha ***Bebida e Direção? NÃO***, nos bares do município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10070/2017**
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Especial de Ordem Pública, Segurança e Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciar a implantação do ***Programa Patrulha do Bairro*** em Engenho Velho na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10071/2017**
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do DETRAN-PE no sentido de realizar a campanha ***Bebida e Direção? NÃO***, nos bares do município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10072/2017**
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras, Edificações e Pavimentação e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciar a troca das luminárias dos postes e o calçamento da Rua Paulo Belence, do referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10073/2017**
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos de Olinda no sentido de providenciarem, com urgência, os serviços de drenagem e recapeamento da Estrada de Passarinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10074/2017**
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a colocação da tampa do bueiro localizado na Avenida General San Martín, nas imediações do nº 713, Cordeiro - Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10075/2017**
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Gerente de Relações institucionais da VIVO objetivando a instalação de uma Torre de Sinal Telefônico da Operadora Vivo, no Povoado Brejo velho, no município de Paranatama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10076/2017**
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Gerente de Relações institucionais da VIVO no sentido de providenciar a instalação de uma Torre de Sinal Telefônico da Operadora Vivo, no Povoado Alto da Serra, no município de Paranatama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única da Indicação nº 10077/2017**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o abastecimento de água que vem da barragem do Prata para Santa Cruz do Capibaribe através da adutora de Tabocas também seja direcionada para o Distrito de Pão de Açúcar, localizado no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017**Discussão Única do Requerimento nº 3930/2017**
Autor: Dep. Eduíno Brito

Voto de Aplausos ao Prefeito de Flores, Marconi Martins Santana, pelo excelente resultado obtido pela Escola Estadual Dário Gomes de Lima no IDEP, que ficou em primeiro lugar entre as escolas do ensino Fundamental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2017
REPUBLICADO EM - 19/12/2017**Discussão Única do Requerimento nº 4308/2017**
Autor: Dep. Eduíno Brito

Voto de Aplausos ao Coordenador da Operação Lei Seca, Sr. Fábio Bagetti, pela realização da Operação Lei Seca realizada no município de Arcoverde a partir do início do mês de dezembro até o dia 31 do mês corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2017
REPUBLICADO EM 19/12/2017**Discussão Única do Requerimento nº 4315/2017**
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos a 17ª Delegacia da Polícia Civil, comandada pelo Delegado Júlio, a 21ª DPH, comandada pelo Delegado Rodolfo Barcelar, e o 24º BPM comandado pelo Tenente Coronel José Aleixo Barbosa Júnior e suas respectivas equipes que com suas ações e trabalho, estão diminuindo os índices de homicídios e roubo no município de Santa Cruz do Capibaribe e região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4316/2017
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos com a Escola do Legislativo por sua importância e empenho em promover aperfeiçoamento dos parlamentares e servidores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4317/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Aplausos à turma de formandos de 2017 da Escola Estadual Nossa Senhora Auxiliadora, do Município de João Alfredo, pela conclusão do Ensino Médio no corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4318/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Aplausos a Senhora Lucielle Laurentino, ex-aluna da segunda escola em tempo integral de Pernambuco, pelo mérito e trajetória de conquistas acadêmicas alcançadas com a formação em tempo integral, modelo pioneiro no Brasil no ensino público, e por seu trabalho impar no sentido de apoiar a implantação do modelo no país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única dos Requerimentos nºs 4319/2017 e 4343/2017
Autores: Dep. Guilherme Uchoa e Dep. Zé Maurício

Voto de Aplausos com a Magistrada Orleide Rosélia Nascimento Silva pela profícua atuação à frente da 3ª Vara de Execuções Penais em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4320/2017
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao Governador do Estado pelo investimento em obras de abastecimento de água e saneamento básico em diversos municípios do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4321/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: ***O Romancista de Caruaru e o Eterno Prefeito***, de autoria da médica e escritora, Drª Valéria Barbalho, publicado na coluna Opinião do Diário de Pernambuco, no dia 14 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4322/2017
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Governador do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Paulo Câmara, e a Saraiva & Siciliano, na pessoa do Sr. Jorge Saraiva Neto, pela implantação do Centro de Distribuição e de e-commerce da empresa, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4323/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à **5ª edição do Passeio de Moto Entre Amigos**, realizado na cidade de Bezerros, localizada no Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4324/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Higino Correia de Oliveira, ocorrido neste dia 18 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4325/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Aplausos à turma de formandos de 2017 da Escola Professora Rita Maria da Conceição, do Município de Orobó, pela conclusão do Ensino Médio no corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4326/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos a todos os componentes da Comissão Organizadora do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, extensivo ao Governador Paulo Câmara e ao Deputado Guilherme Uchoa, pela organização e execução de todas as comemorações alusivas ao Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, cuja culminância ocorreu no último dia 11 de dezembro de 2017, no Plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4327/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Aplausos à turma de formandos de 2017 da Escola de Referência em Ensino Médio Abílio de Souza Barbosa, do Município de Orobó, pela conclusão do Ensino Médio no corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4328/2017
Autor: Dep. João Eudes

Voto de Aplausos aos servidores Maj. PM Lúcio Flávio de Campos Silva e Maj. PM Randolpho Faustino Barbosa bastos pelo excelente desempenho profissional que vem demonstrando a frente da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM)/Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4329/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos com a população de Barra de Guabiraba, pelo transcurso de seus 124 Anos de emancipação política, a ser comemorado no dia de 29 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4330/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos com a população de Cachoeirinha, pelo transcurso de seus 59 Anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 17 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4332/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo transcurso do **Dia da Propaganda**, comemorado em 4 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4333/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Aplausos à Escola Monsenhor Jonas Menezes e Silva, localizada no município de João Alfredo, pela celebração dos seus 25 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4334/2017
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelos 10 Anos da Legislação Estadual do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte do Estado de Pernambuco - PROVITA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4337/2017
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao município de Igaracy, pela passagem do aniversário de 54 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4338/2017
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao município de Santa Cruz do Capibaribe, pela passagem do aniversário de 64 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4339/2017
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao município de Toritama, pela passagem do aniversário de 64 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4340/2017
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao município de Alagoinha, pela passagem do aniversário de 69 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4341/2017
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao município de Poção, pela passagem do aniversário de 64 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4342/2017
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao município de Ingazeira, pela passagem do aniversário de 54 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2017

Atas

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, ADALTO SANTOS, LAURA GOMES E ANTÔNIO MORAES

ÀS 10 HORAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, TEREZINHA NUNES E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E TERESA LEITÃO, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E ANTÔNIO MORAES, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES SAÚDA A ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO PADRE LUIZ GONZAGA DUARTE, DE ARARIPINA. A BANDA DE MÚSICA DA ESCOLA PADRE LUIZ GONZAGA DUARTE FAZ APRESENTAÇÃO MUSICAL. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES ENTREGA PUBLICAÇÕES A PROFISSIONAIS DA ESCOLA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ADALTO SANTOS. O DEPUTADO DIOGO MORAES DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM AMEAÇAS DE INTERRUPÇÃO DAS DA ADUTORA DO AGRESTE POR FALTA DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO DIOGO MORAES. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO COMEMORA DECISÃO DO STF DE RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS DE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E USO DO AMIANTO EM CAIXAS-D'ÁGUA E TELHADOS. O DEPUTADO ADALTO SANTOS ANUNCIA REALIZAÇÃO ÀS 19 HORAS DE 25 DE DEZEMBRO DO CORRENTE NO QUARTEL DO DERBY DE CULTO NATALINO PROMOVIDO PELA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 5413, AS INDICAÇÕES 9795 A 9800 E OS REQUERIMENTOS 4214 A 4220. O PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR 10 MINUTOS PARA OS PREPARATIVOS PARA A REALIZAÇÃO NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA DE GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DE COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO DO CLUBE CARNAVALESKO MISTO LENHADORES, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. A DEPUTADA LAURA GOMES ASSUME A PRESIDÊNCIA E REABRE A REUNIÃO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ASSINALA A IMPORTÂNCIA DO EVENTO MATINÉ BRANCA PROMOVIDO PELO CLUBE. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES APONTA A CONTRIBUIÇÃO DA MATINÉ BRANCA PARA A DIFUSÃO DA CULTURA DO RESPEITO ÀS RELIGIÕES. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. EDVALDO RAMOS, JAMERSON TAVARES E MARCIA SOUTO DISCORREM SOBRE O CLUBE E A MATINÉ BRANCA. O PRESIDENTE ENTREGA PLACA E DIPLOMA A MEMBROS DO CLUBE. OCORREM APRESENTAÇÕES MUSICAIS. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 4225 E 4226, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 9852 A 9855 E O REQUERIMENTO 4224. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ÀS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

ÀS 18 HORAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO

MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SILVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E TERESA LEITÃO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 50 ANOS DE FUNDAÇÃO DA COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO (CEPE), DE INICIATIVA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DESTACA A RELEVÂNCIA DO TRABALHO DA CEPE NA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E DOS VALORES CULTURAIS PERNAMBUCANOS. A DEPUTADA SIMONE SANTANA DISCORRE SOBRE A HISTÓRIA DA CEPE, APONTA O ESPÍRITO EMPREENDEDOR E VANGUARDISTA DA INTUIÇÃO HOMENAGEADA E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A RICARDO LEITÃO, PRESIDENTE DA CEPE, O QUAL DISCORRE SOBRE AS ATIVIDADES DA CEPE QUE VÃO ALÉM DA EDIÇÃO E DA IMPRESSÃO DO ÓRGÃO OFICIAL E AGRADECE PELA HOMENAGEM. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇA. A DEPUTADA SIMONE SANTANA RECEBE *CORBELLE* DE LÍGIA CAMINHA E PUBLICAÇÃO DA CEPE DE JÚLIO GONÇALVES, FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA-SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

ÀS 14 HORAS E 30 TRINTA MINUTOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RODRIGO NOVAES, SILVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE TRINTA DE NOVEMBRO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL REGISTRA A PASSAGEM EM 1º DO CORRENTE DO DIA MUNDIAL DE LUTA CONTRA A AIDS. O DEPUTADO LUCAS RAMOS DEFENDE A INSTALAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DA PAZ NOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI RECLAMA DA QUANTIDADE DE SORO ANTIOFÍDICO DISPONÍVEL NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. O DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA DEFENDE PACIENTES DEPENDENTES DE ATENDIMENTO DE “HOME CARE” FRENTE À POSSIBILIDADE DE DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO EM CONTEXTO DE DÉBITO DO GOVERNO DO ESTADO COM EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO RELATA PARTICIPAÇÃO EM 30 DE NOVEMBRO DO CORRENTE NESTA CAPITAL DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE CIDADES ECO-INTELIGENTES. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO APONTA OBRAS INACABADAS DE BARRAGENS PARA CONTENÇÃO DE ENCHENTES NA MATA SUL E DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE MARIAL E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS EDILSON SILVA E ÁLVARO PORTO. A DEPUTADA SIMONE SANTANA ENUMERA INVESTIMENTOS E AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO EM IPOJUCA. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 5420 E 5422, EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1684, 1726 A 1728, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1206, O PROJETO 1333, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1521 E OS PROJETOS 1648, 1652 E 1672 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 897/2016. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1076/2016, O DEPUTADO DIOGO MORAES APONTA A FACILITAÇÃO PROPICIADA PELA PROPOSIÇÃO DO TRABALHO LEGISLATIVO NA MEDIDA EM QUE EVITA O CHOQUE DE CELEBRAÇÕES. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1076/2016, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1405, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1568 E OS PROJETOS 1594, 1654, 1669, 1677, 1729, 1738, 1747 E 1749 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 9801 A 9855 E OS REQUERIMENTOS 4221 A 4223. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES COMEMORA ANÚNCIO PELO GOVERNO DO ESTADO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA TÉCNICA EM BELÉM DO SÃO FRANCISCO. O PRESIDENTE ENVIA A SUBEMENDA A AO SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1076 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTA, AS INDICAÇÕES 9856 A 9875 E OS REQUERIMENTOS 4227 A 4236 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS

ÀS 18 HORAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, SIMONE SANTANA E TERESA LEITÃO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SILVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE HOMENAGEM À COMISSÃO ESTADUAL DE MEMÓRIA E VERDADE DOM HÉLDER CÂMARA. DE INICIATIVA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCORRE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO E EXALTA A EFICIÊNCIA DA MESMA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO PARAZENIZA A COMISSÃO POR RETRATAR A VERDADE E A HISTÓRIA DOS QUE LUTARAM PELA CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO PERÍODO DA DITADURA E ENTREGA PLACAS COMEMORATIVAS A FERNANDO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO; JAQUELINE DE ARAÚJO FLORÊNCIO ALBUQUERQUE ROMEIRO; JOELMA DE GUSMÃO LIMA; LÍLIA MARIA PINTO GONDIM; MONIQUE GABRIELY DE MOURA PINTO; RAFAEL LEITE FERREIRA; TERESA CRISTINA WANDERLEY NEVES; ZÉLIA MARIA PEREIRA DA SILVA; FERNANDO DE VASCONCELOS COELHO, COORDENADOR-GERAL DA COMISSÃO; GILBERTO MARQUES DE MELO LIMA; HENRIQUE NEVES MARIANO; LILIAN GONDIM, NESTE ATO REPRESENTANDO HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO; MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA; MARIA DO SOCORRO FERRAZ BARBOSA; NADJA MARIA BRAYNER E VERA LÚCIA COSTA ACIOLI. FERNANDO DE VASCONCELOS COELHO APONTA O EMPENHO DA COMISSÃO EM DESCREVER COM ESMERO A VERDADE DOS FATOS OCORRIDOS NO PERÍODO DA DITADURA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

ÀS 14 HORAS E 30 TRINTA MINUTOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SILVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, ROBERTA ARRAES E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O

PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO REFUTA RUMORES SOBRE EVENTUAL TROCA NA DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) ORIGINADOS DE COMENTÁRIOS DIVULGADOS PELA IMPRENSA A PARTIR DE ESPECULAÇÕES SOBRE O FUTURO POLÍTICO DO DEPUTADO FEDERAL FERNANDO FILHO, MINISTRO DE MINAS E ENERGIA, DESDE QUE O MESMO SE DESFILIOU DO PSB EM OUTUBRO DO CORRENTE. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES DEMONSTRA INDIGNAÇÃO CONTRA O MAIS RECENTE REAJUSTE NO PREÇO DO GÁS DE COZINHA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO DEFENDE A RENOVAÇÃO DO PROGRAMA “DE OLHO NA RUA”. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 5424 A 5432. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO 1730, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E WALDEMAR BORGES (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, SILVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, VINÍCIUS LABANCA, ZÉ MAURÍCIO E GUILHERME UCHOA, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1730. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO 1744, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SILVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E WALDEMAR BORGES (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, SOCORRO PIMENTEL, VINÍCIUS LABANCA, ZÉ MAURÍCIO E GUILHERME UCHOA, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1744. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO 1737, COM A EMENDA 1, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE PONDERA NÃO TER ESTA PROPOSIÇÃO SIDO ADEQUADA PELA BREVIDADE DA TRAMITAÇÃO E A CONDENA POR ONERAR O CONTRIBUINTE, CERCAR O DIREITO DE DEFESA E PROMOVER DESRESPEITO A INCENTIVOS CONCEDIDOS. O DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO DEFENDE MAIOR DEBATE DA PROPOSIÇÃO COM A SOCIEDADE. O DEPUTADO EDILSON SILVA APONTA FALTA DE CONDIÇÕES DESTA CASA PARA O DEBATE DE PROPOSIÇÕES FRENTE AO GRANDE VOLUME DESTAS EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO APONTA A INTENÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA SELIC PELO IPCA NO CÁLCULO DE JUROS DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1737, COM A EMENDA 1, CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, PRISCILA KRAUSE, SILVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1750, EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1729, 1738, 1747 E 1749, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 858/2016; O PROJETO 1647; O PROJETO 1731, COM A EMENDA 1; E OS PROJETOS 1741, 1742 E 1746. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PARECER 3839, O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES OPINA SER A PROPOSTA UMA INTERVENÇÃO INDEVIDA NO SETOR PRIVADO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES APONTA ABUSOS COMETIDOS POR COMERCIANTES QUE ELEVAM PREÇOS DIAS ANTES DE PROMOÇÕES E DEPOIS OS RETORNAM AOS NÍVEIS NORMAIS EM TENTATIVAS DE ILUDIR OS CONSUMIDORES. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER 3839, CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, LAURA GOMES E RODRIGO NOVAES. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 9852 A 9855 E O REQUERIMENTO 4224. O PRESIDENTE DEFERE REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO NA TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA DO PROJETO 1076 E OS REQUERIMENTOS 4250 A 4257, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 9876 A 9892 E OS REQUERIMENTOS 4237 A 4249, ENCERRA A REUNIÃO, CONVIDA OS PRESENTES À INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE NATAL DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO ÀS 18 HORAS, E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 5698, 5699, 5700, 5701, 5702, 5703, 5704, 5705, 5706 E 5707 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1671, 1703, 1711, 1712, 1713, 1724, 1725, 1733, 1748 e 1752.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5708 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 624.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5709 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 707.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5710 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar Desarquivado nº 2048.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5711 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1195.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5712 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5713 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1478.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5714 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1479.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5715 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1482.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5716 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1483.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5717 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1484.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5718 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1515.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5719 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5720 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5721 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1560.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5722 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1583.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5723 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1600.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5724 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1603 e 1605.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5725 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1604.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5726 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1607.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5727 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5728 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5729 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1626.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5730 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5731, 5732 E 5733 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1795, 1818 e 1819.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5734 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5735 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar Desarquivado nº 2048.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5736 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar Desarquivado nº 2048.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5737 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5738 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1459.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1078-A/2017 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento nº 3946, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres.º 35189/2017, de 05 de outubro de 2017.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 047/2017 - DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL encaminhando a Carta de Goiânia, documento oficial do XXX Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 227/2017 - DO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9689, de autoria da Deputada Simone Santana.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 228/2017 - DO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4196, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1070/2017 - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9489, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1071/2017 - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando

esclarecimento acerca da Indicação nº 9608, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 592/2017 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3970, de autoria da Deputada Laura Gomes.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 515/2017 - DO PROMOTOR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3426, de autoria do Deputado Edilson Silva.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 98/2017 - DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES solicitando o cancelamento da Reunião Solene que seria realizada no dia 20 de dezembro, que homenagearia a passagem dos 82 anos do cordelista J.Borges , através do Requerimento nº 3826/2017.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 070758, 020041 A 020099 E 020100 A 020118 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5699/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder o direito de uso à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Gonçalves Maia, nº 429, Heliópolis, Município de Garanhuns, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o bem imóvel destinado ao funcionamento de atividades de armazenar hemocomponentes, realizar testes de compatibilidade entre doador e receptor, e liberar os hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5700/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Sanharó, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Vice Prefeito Iraldemir Aquino de Freitas, s/n, Centro, Município de Sanharó, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação da Sede da Diretoria de Esportes do Município de Sanharó.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* será cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso será exclusivamente destinado ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5701/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso de área que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso de área, de sua propriedade, medindo 21,00 m² (vinte e um metros quadrados), localizada na Praça Miguel de Cervantes, s/n, Ilha do Leite, Município do Recife, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação de Estação Redutora de Pressão - ERP.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão.

Art. 3º A área objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-la em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do contrato ou termo, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5702/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1713/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Agamenon Magalhães, nº 608, Município de Sertânia, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação da Secretaria de Infraestrutura e Projetos Especiais ou da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Sertânia.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* será cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso será exclusivamente destinado ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5703/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Surubim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, situado na Avenida Oscar Loureiro, nº 35, Bairro de Cabaceira, Município de Surubim, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação da Secretaria de Defesa Social do Município de Surubim.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5704/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Limoeiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Santo Antônio, nº 169, Centro, Município de Limoeiro, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será formalizada através de termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º, deve operar-se a título gratuito, sendo o bem imóvel destinado ao funcionamento da Agência de Desenvolvimento Municipal do Município de Limoeiro.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5705/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2017, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria funções gratificadas e adicionais por atividade no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 1º Fica criado o Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos.

Parágrafo único. A Divisão Ministerial de Serviços Contábeis e a Divisão Ministerial de Custos passam a integrar o Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, renomeadas, respectivamente, como Divisão Ministerial de Análise Contábil e Divisão Ministerial de Contabilidade e Custos, mantidas as suas competências.

Art. 2º Fica criado o Núcleo de Inteligência do Ministério Público, composto pela Coordenação Adjunta de Inteligência e pela Gerência de Inteligência.

Art. 3º Ficam criadas 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador Adjunto de Inteligência, símbolo FGMP-5, 01 (uma) Função Gratificada de Gerente Ministerial de Área - Inteligência, símbolo FGMP-5, 01 (uma) Função Gratificada de Gerente Ministerial de Departamento, símbolo FGMP-5 e 02 (duas) Funções Gratificadas de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1.

Parágrafo único. As atribuições das funções ora criadas encontram-se descritas no anexo V da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I -

n) Núcleo de Inteligência do Ministério Público: (AC)

1. Coordenação Adjunta de Inteligência; e, (AC)

2. Gerência de Inteligência. (AC)

II -

c) Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade

1. Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro

1.1 Divisão Ministerial de Empenho

1.2 Divisão Ministerial de Liquidação

1.3 Divisão Ministerial de Tesouraria

2. Departamento Ministerial de Tomada de Contas

2.1 Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas

2.2 Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios

2.3 Divisão Ministerial de Prestação de Contas

3 - A. Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos. (AC)

3 - A.1 Divisão Ministerial de Análise Contábil. (AC)

3 - A.2 Divisão Ministerial de Contabilidade Patrimonial e Custos. (AC)
.....”

Art. 5º O Capítulo IV do Título II da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos arts. 32-B e 32-C:

“TÍTULO II
.....
CAPÍTULO IV

.....
 "Art. 32-B. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas à Inteligência do MPPE (NIMPPE) será concedido o Adicional de Participação em atividade de inteligência. (AC)

§ 1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no caput deste artigo não poderá ser concedido a mais de 08 (oito) servidores. (AC)

§ 2º A retribuição pelo adicional será equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1. (AC)

Art. 32-C. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao combate às organizações criminosas (GAECO), será concedido o Adicional de Participação em atividade de combate às organizações criminosas. (AC)

§ 1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no caput deste artigo não poderá ser concedido a mais de 08 (oito) servidores. (AC)

§ 2º A retribuição pelo adicional será equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1" (AC)

Art. 6º O art. 45, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45.
"

XXIII – ao servidor ou comissionado designado para o exercício da Função de Coordenação Adjunta de Inteligência, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5. (AC)

Art. 7º As funções descritas no art. 3º desta Lei, passarão a integrar o anexo VIII da Lei nº 12.956/2005.

Art. 8º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO V

Cargo: Secretário-Geral Adjunto - FGMP-8.

Gratificação: FGMP-8 – R\$ 8.057,94 (oito mil e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Requisitos:

I - conclusão em Curso de Nível Superior; e,

II – estável quando Servidor do Ministério Público.

Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria-Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral; autorizar despesas até os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, na ausência do Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências; coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, a exceção dos órgãos da Administração Superior e enviar à Imprensa Oficial a resenha consolidada do Ministério Público.

Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados (Funções Gratificadas FGMP-5 a FGMP-8 quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública)

Cargos: Coordenador Ministerial de Coordenadoria, Assessor Jurídico Ministerial, Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Controlador Ministerial Interno, Coordenador Ministerial de Centro de Apoio Técnico e Infraestrutura, Gerente Executivo de Compras e Serviços, Gerente Ministerial de Departamento, Gerente Ministerial de Divisão, Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, Gerente Ministerial de Contabilidade, Gerente Ministerial de Saúde e Assist. Social, Gerente Ministerial de Auditoria de Gestão, Gerente Jurídica Ministerial de Pessoal, Gerência Jurídica Ministerial de Contratos, Administrador Ministerial de Sede Nível 1, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Biblioteca, Gerente Ministerial e Gerente Metropolitano de Área – Saúde, Gerente Ministerial de Auditoria Operacional, Assessor Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Cerimonial, Secretário Executivo Ministerial e Oficial Ministerial de Gabinete, Gerente Ministerial de Jornalismo, Gerente Ministerial de Relações Públicas, Gerente Ministerial de Publicidade e Propaganda, Coordenador Adjunto de Inteligência, Gerente de Inteligência.

Requisitos:

a) FGMP – 7 e FGMP – 8:

I – conclusão em Curso de Nível Superior; e,

II – estável quando Servidor do Ministério Público.

b) FGMP – 5 e FGMP – 6: Certificado de conclusão no Ensino Médio reconhecido pelo MEC

Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.

ANEXO VIII

Funções Gratificadas - quantidade, valores e correlação

Situação Anterior	Situação Nova	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Nomenclatura	Símbolo				
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Auditoria e Controle	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Auditoria e Controle	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Centro de Apoio Técnico e Infraestrutura	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-8	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-8	1	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-8	1
SUBTOTAL	-	13	SUBTOTAL	-	13
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1
SUBTOTAL	-	2	SUBTOTAL	-	2
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	7	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	7
SUBTOTAL	-	7	SUBTOTAL	-	7
Diretor Ministerial de Biblioteca	FGMP-5	1	Diretor Ministerial de Biblioteca	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	3	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	3
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	12	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-5	4	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-5	4
Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Contabilidade	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Contabilidade	FGMP-5	1
Gerente Ministerial Psicossocial	FGMP-5	1	Gerente Ministerial Psicossocial	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria Operacional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria de Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
			Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
			Gerência de Inteligência	FGMP-5	1
SUBTOTAL	-	31	SUBTOTAL	-	34
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
SUBTOTAL	-	4	SUBTOTAL	-	4
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-3	25	Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-3	25
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	36	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	36
SUBTOTAL	-	61	SUBTOTAL	-	61
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8
SUBTOTAL	-	8	SUBTOTAL	-	8
Secretário Ministerial	FGMP-1	68	Secretário Ministerial	FGMP-1	70
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4
SUBTOTAL	-	72	SUBTOTAL	-	74
TOTAL	-	198	TOTAL	-	203

Everaldo Cabral
 Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
 em 18 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5708/2017

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Subemenda Modificativa nº 01/2016 de autoria da

Comissão de Administração Pública ao

Substitutivo Nº 01/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2015.

Autora do Projeto: Deputada Raquel Lyra.

Ementa:** Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015 aumentando em 5% o limite mínimo do total das unidades habitacionais que devem atender as regras para acessibilidades para pessoas com necessidades especiais de locomoção ou mobilidade reduzida, tais como: hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhadas, e dá outras providências. **Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, a Subemenda modificativa nº 01/2016, de autoria da comissão de Administração Pública para análise e emissão de parecer ao Substitutivo Nº 01/2016, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2015 de autoria da Deputada Raquel Lyra.

A Subemenda modificativa nº 01/2016, de autoria da comissão de Administração Pública ao Substitutivo Nº 01/2016, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2015 de autoria da Deputada Raquel Lyra, modifica a redação, do art. 1º da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015 alterando em 5% o limite mínimo do total das unidades habitacionais que devem atender as regras para acessibilidades: Essa modificação amplia o percentual que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, e dando outras providências.

A proposição em análise visa aperfeiçoar a Lei Estadual nº 15.553, de 15 de julho de 2015 para uma melhor aplicabilidade, favorecendo aqueles que devem ser amparados pela legislação..

2. Parecer do Relator.

Subemenda Modificativa nº 01/2016 de autoria da Comissão de Administração Pública ao

Substitutivo Nº 01/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2015. Autora do Projeto: Deputada Raquel Lyra. , Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015 aumentando de 2% para 5% o limite mínimo do total das unidades habitacionais que devem atender as regras para acessibilidades para pessoas com necessidades especiais. Esse Projeto de Lei tem a finalidade de determinar que esses estabelecimentos se adequem à Legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal n. 13.146/2015. A acessibilidade na hotelaria ainda é aplicada em baixa escala, na maior parte em grandes redes de hotéis, e mesmo assim atendendo somente as necessidades mais básicas dessas pessoas o que é intolerável, pois essas pessoas já carregam um fardo difícil para sua sobrevivência e a sociedade deve ser sensibilizada, inclusive por força de lei.

*Neste sentido, com base nas exposições acima, este relator opina pela **APROVAÇÃO** dessa Subemenda Modificativa nº 01/2016 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Substitutivo Nº 01/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2015. De autoria da Deputada Raquel Lyra.*

Jadeval de Lima
Deputado

3. Conclusão da Comissão

*Assim sendo, esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática segue pela **APROVAÇÃO** Subemenda Modificativa nº 01/2016 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Substitutivo Nº 01/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2015 de Autoria da Deputada Raquel Lyra, por tratar-se de melhorias ao direito de acesso às pessoas com dificuldades de locomoção ou mobilidade reduzida em ambientes que devem ser acessíveis para todos os cidadãos.*

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 18 de dezembro de 2017.

Presidente: Jadeval de Lima.

Relator : Jadeval de Lima.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Jadeval de Lima, Priscila Krause, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5709/2017

Substitutivo nº 02/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 02/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5710/2017

Projeto de Lei Complementar Desarquivado Nº 2048/2014

Autor: Procurador-Geral de Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, REFORMADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, Nº 44, DE 19 DE JUNHO DE 2002, Nº 57, DE 5 DE JANEIRO DE 2004, Nº 83, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, Nº 128, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008, E Nº 149, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, E INSTITUI O AUXÍLIO SAÚDE NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2048/2014, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 5 de janeiro de 2004, nº 83, de 11 de janeiro de 2006, nº 128, de 15 de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009, e institui o auxílio saúde no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Os objetivos do projeto de lei ora em análise foram assim sintetizados pelo Procurador-Geral de Justiça:

“Encaminho a Vossa Excelência para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o presente projeto de lei que trata da implementação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, do auxílio saúde, de caráter indenizatório, que visa subsidiar a assistência à saúde aos membros, ativos e inativos, deste referido Órgão.

Com efeito, em relação ao Ministério Público da União (art. 227, inciso VII, da LC nº 75/93), e boa parte dos demais outros órgãos do Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Assembleias Legislativas do território nacional, este benefício já foi concedido, na esteira do Supremo Tribunal Federal (Resolução nº 488, de 12/06/2012), Superior Tribunal de Justiça(Portaria nº 49, de 15/02/2007), Conselho da Justiça Federal(Resolução nº 002, de 20/02/2008), CNJ - Conselho Nacional de Justiça(Instrução Normativa nº 08, de 02/07/2012), Tribunal de Contas da União(Portaria nº 61, de 03/03/2010), Advocacia Geral da União(Termo de Acordo nº 001/2010) e o Conselho da Justiça Federal(Resolução CJF nº 02/2008). Quanto aos Ministérios Públicos Estaduais, exemplificam-se o de Sergipe (Resolução nº 01/2012), do Paraná(Resolução nº 3355/2013/PG.) Mais recentemente, tal benefício também foi autorizado ao Tribunal de Contas de Pernambuco, conforme Lei nº 15.295/2014, de 23 de maio de 2014.

Como se vê, além de magistrados e membros do parquet, outros agentes políticos remunerados por subsídios igualmente recebem, em caráter indenizatório, o referido auxílio.

Não se deve olvidar que, pelo disposto no art. 80, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 110, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, aos Ministérios Públicos dos Estados, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Na mesma esteira, cumpre ainda e a propósito mencionar que o Conselho Nacional do Ministério Público, apreciando o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000442/2011-17 que averiguou a legalidade ou não do pagamento de verbas indenizatórias em relação ao auxílio saúde aos membros do Ministério Público da União e dos Estados, concluiu pela legalidade da implementação do referido auxílio aos diversos ramos do Ministério Público da União e dos Estados de Rondônia e Espírito Santo, estendendo, obviamente, a todos os demais Ministérios Públicos estaduais, em consonância com o previsto no art. 80, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

No referido procedimento chegou-se à conclusão de que as verbas pagas a título de auxílio-saúde são de caráter indenizatório, e portanto, compatíveis com o sistema remuneratório instituído pelo subsídio, cuja principal característica é a vedação de acréscimo de qualquer parcela de natureza remuneratória, excetuando-se, porém, as de natureza indenizatória(art. 37, incisos X e XI e art. 39, § 4º, da Constituição Federal).

Assim, o pagamento do auxílio saúde se apresenta como indenização de parte dos gastos com a saúde dos membros do Ministério Público e como bem explícita o Conselheiro Jarbas Soares, em seu voto no procedimento 0.00.000.000442/2011-17, “configura-se como um benefício social, não consubstanciado em acréscimo patrimonial cabível no conceito legal de renda ou proventos de qualquer natureza, não havendo assim, contribuição de incremento positivo ao patrimônio”.

Por fim, realçamos que o auxílio saúde será custeado com recursos próprios do Ministério Público de Pernambuco e restará vinculado aos limites do seu orçamento. Além do mais, o impacto financeiro resultante da aprovação do presente projeto revela-se adequada com a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto, por ser a concessão do auxílio saúde, a nosso entender, constitucional, legal e legítima, esta Procuradoria Geral de Justiça, confia na sua aprovação, o que, de logo fica solicitado a essa Presidência, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de estima e consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 194, V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que o Ministério Público do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

.....

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Desarquivado nº 2048/2014, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Desarquivado nº 2048/2014, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Contrários os (1) deputados: Edilson Silva.

Parecer Nº 5711/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5712/2017

Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5713/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5714/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5715/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5716/2017

Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5717/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5718/2017

Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5719/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS

ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5720/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5721/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5722/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2017, de autoria do Deputado Terezinha Nunes.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2017, de autoria do Deputado Terezinha Nunes.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2017, de autoria do Deputado Terezinha Nunes.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2017, de autoria do Deputado Terezinha Nunes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5723/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Augusto César, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2017, de autoria do Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Augusto César, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2017, de autoria do Deputado Augusto César. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.*” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Augusto César, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão d a Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Augusto César, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5724/2017

Substitutivo nº 02/2017, de autoria dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1603/2017 e 1605/2017, de autoria dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 02/2017, de autoria dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1603/2017 e 1605/2017, de autoria dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.*” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1603/2017 e 1605/2017, de autoria dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1603/2017 e 1605/2017, de autoria dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5725/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.*” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5726/2017

Substitutivo nº 02/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 02/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.*” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5727/2017

Substitutivo nº 02/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 02/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5729/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5730/2017

Emenda Modificativa nº 02/2017, de Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2017 QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O ART. 1º, AUMENTANDO O PRAZO DE CESSÃO PARA 10 ANOS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02/2017, de Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

O Projeto tem a finalidade de aumentar o prazo de 5 para 10 anos ao Município do Bom Jardim do direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rodovia PE-90, s/n, Município do Bom Jardim, neste Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município do Bom Jardim, pelo prazo de 10 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rodovia PE-90, s/n, Município do Bom Jardim, neste Estado.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2017, de Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2017, de Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 5731/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1795/2017

Autor: Deputado Paulinho Tomé

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO (ADVAMPE) EM GARANHUNS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1795/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé, que declara de utilidade Pública a Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco (ADVAMPE) em Garanhuns.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

“A Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco (ADVAMPE), entidade sem fins lucrativos, surgiu em 08 de Junho de 2001 com uma equipe de 05 pessoas, residentes nos municípios de Angelim, Correntes, Lajedo e Garanhuns, este pequeno, mas dedicado grupo de pessoas cegas e com baixa visão, acreditou no trabalho que poderia ser desenvolvido e lutaram para que a entidade crescesse de tal forma, que se pudesse observar o amplo atendimento da mesma e a busca gradativa por reconhecimento e sem dúvida, acreditaram na luta que surgiria, para que os direitos da pessoa com deficiência visual fosse garantido e respeitado pela sociedade.

Hoje, depois de 16 anos de lutas, mas, também de grandes conquistas, a ADVAMPE proporciona atendimento a mais de 190 pessoas, que apresentam faixa etária entre 05(cinco) e 80 (oitenta) anos de idade, com deficiência visual e/ou múltiplas deficiências.

A Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco tem reconhecido trabalho na área de garantia de direitos da pessoa com deficiência no município de Garanhuns e região e procura de várias maneiras implementar ações de sociabilidade com seus usuários, visando diminuir os casos de isolamento a que estão submetidos alguns de seus associados/usuários por apresentarem outras deficiências além da visual. Tais pessoas se veem incapazes de participar do convívio de pessoas que não fazem parte de seu núcleo familiar pela dificuldade de locomoção e acesso a uma vida social diversificada. A partir da educação formal e a participação com representantes desta instituição em instâncias de controle social Municipal, tais como: Conselho de Assistência Social, Conselho de Políticas Urbanas, Conselho de Meio Ambiente, Conselho de Saúde, Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e em instâncias de controle social Estadual, tais como: Conselho Estadual de Saúde e Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, as pessoas com deficiência do Agreste Meridional vêm galgando novas formas de inclusão. Como o trabalho desenvolvido pela ADVAMPE que sistematicamente promove encontros e realiza um trabalho de busca ativa e/ou socialização e/ou convivência dos deficientes visuais no município de Garanhuns. Dessa forma, a ADVAMPE visa contribuir para a promoção de atividades para os associados e usuários e seus familiares, com vistas a mostrar que é possível à pessoa com deficiência visual e/ou múltiplas deficiências ter uma vida saudável e ativa, livre de preconceitos e limitações que paralisam socialmente qualquer indivíduo, tenha ele deficiência ou não. A ADVAMPE desenvolve atividades nas mais diversas áreas, como: Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer, Empregabilidade, Sociabilidade. Buscando sempre o melhor atendimento e desenvolvimento de seu público alvo. Tais atividades citadas, muito orgulham a nossa entidade. Pois, demonstram o quão eficaz tem sido o nosso trabalho e os bons resultados que temos obtido. Uma vez que, continuamos a desenvolver as atividades citadas, bem como, sempre nos programamos para o desenvolvimento de mais ações, que ampliem ainda os nossos atendimentos e serviços.”

A proposição, ora em análise, tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1795/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé, uma vez que inexistem vícios de inconstitucionalidade.

Antônio Moraes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1795/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 5732/2017

Projeto de Resolução nº 1818/2017

Autor: Presidente Guilherme Uchoa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA APROVAR A NOMEAÇÃO SENHOR PLÍNIO ANTÔNIO LEITE PIMENTEL FILHO, PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 9º, XXIV DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. CANDIDATO QUE POSSUI VASTA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O QUE CONSTA EM SEU <i>CURRICULUM VITAE</i> E QUE DEMONSTRA SÓLIDOS CONHECIMENTOS DOS ASSUNTOS PERTINENTES À RELEVANTE FUNÇÃO PÚBLICA QUE IRÁ OCUPAR. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1818/2017, de autoria do Presidente Guilherme Uchoa, que visa aprovar a nomeação do SR. PLÍNIO ANTÔNIO LEITE PIMENTEL FILHO, para exercer o cargo de Administrador - Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A indicação governamental foi encaminhada a esta Assembleia Legislativa através do Ofício nº 7887/2017-GG/PE, de 12 de dezembro de 2017, contendo em anexo o *curriculum vitae* do indicado.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise se encontra em perfeita consonância com o que dispõe o art. 9º, XXIV do Regimento Interno, cabe à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a aprovação da indicação de pessoas para ocupar cargos ou funções públicas. Vejamos:

“ Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembléia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:

(...)

XXIV - aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Administrador - Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

Ressalte-se, ainda, que seu *curriculum vitae* demonstra tratar-se de técnico capacitado, com ampla experiência profissional na administração pública, o que reforça a minha convicção quanto ao fato de estar apto e habilitado para o exercício do cargo para o qual foi indicado.

Em face de tudo que foi dito acima, tenho certeza que o SR. PLÍNIO ANTÔNIO LEITE PIMENTEL FILHO, dignificará o cargo de Administrador - Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e desempenhará essa nobre função com excelência, o que revela ter sido sábia a escolha efetuada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1818/2017, de autoria do Presidente Guilherme Uchoa.

Romário Dias Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1818/2017, de autoria do Presidente Guilherme Uchoa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Abstiveram-se os (1) deputados: Edilson Silva.

Parecer Nº 5733/2017

Projeto de Resolução nº 1819/2017

Autor: Deputado Zé Maurício

Ementa: Proposição Que Visa Conceder o título honorífico de cidadã pernambucana à senhora mauricelia bezerra vidal, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1819/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à senhora Mauricélia Bezerra Vidal.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

Mauricélia Bezerra Vidal nasceu em 01 de dezembro de 1972, no município de Piancó/PB. De origem humilde, é filha de agricultores, sendo a mais velha entre os sete irmãos. Viveu parte de sua vida na cidade de Esperança, no sertão da Paraíba, onde ajudava a família vendendo roupa nas feiras de rua.

Seu pai, o Sr. Genival Bezerra da Costa, foi alfabetizado junto com os filhos, através do projeto “Mobral – Movimento Brasileiro de Alfabetização”, e Mauricélia passou a ter o primeiro contato com a literatura por meio da revista “Nosso Amiguinho”, criada pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, na década de 1950. Assim, aos 12 anos, compartilhava seu tempo entre a escola pública e o trabalho na feira.

Em busca de melhores condições de vida, a família se mudou para o município de Campina Grande, onde abriu um pequeno negócio de venda de salgadinhos para colégios particulares da região. Mauricélia ajudava os pais indo fazer as entregas nas escolas junto com os irmãos. Posteriormente, uma das escolas ofereceu uma vaga para um dos filhos de Seu Genival, em troca do fornecimento dos alimentos: Mauricélia foi escolhida pelo pai, onde ingressou no primeiro ano do ensino médio.

Aos 16 anos, na década de 1990, foi aprovada no curso de Administração da Universidade Federal de Campina Grande, iniciando sua vida acadêmica. Mauricélia precisava pegar dois ônibus para chegar na aula, e trocava lanches e caronas por monitorias.

Ao se formar, não conseguiu trabalho, e o período coincidiu com uma fase difícil para seus pais, que se separaram. Mas mesmo assim, não desistiu: com a ajuda da irmã, Marlene, que cursara Economia, conseguiu ingressar no Mestrado de Ciência Política da UFCG, onde conquistou uma bolsa no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), o que a ajudou a melhorar as condições de vida da família.

Com o fim do mestrado, foi em busca de emprego, indo tentar a vida no município de Caruaru/PE, onde conseguiu uma oportunidade de emprego como coordenadora da Faculdade do Vale do Ipojuca (FAVIP), no ano de 2001. Desde então, nunca mais deixou Pernambuco, e se dedicou arduamente à instituição, estudando e aprendendo sobre legislação, ensino e pesquisa, vindo a assumir, alguns anos depois, a direção da faculdade – que hoje é uma das maiores referências em ensino superior na região do agreste pernambucano.

Atualmente, Mauricélia é doutoranda em Administração e é diretora regional na Devry Educacional do Brasil, multinacional no setor de educação que adquiriu, em 2012, a UNIFAVIP. A faculdade, que começou com 300 alunos, quando Mauricélia a assumiu, hoje tem mais de 10 mil estudantes, que vêm de mais de 60 cidades vizinhas, transformando Caruaru em um dos maiores polos de educação do Estado.

Em 2014, Mauricélia foi eleita pela DeVry a melhor gestora do ano, coordenando mais quatro instituições de ensino localizadas nos estado da Bahia, Pernambuco e Paraíba. Seu trabalho árduo, sempre com muita resiliência e respeito ao próximo, peculiar às pessoas humildes do interior, a transformou em um das maiores administradoras de ensino do país, contribuindo inegavelmente para o desenvolvimento de Pernambuco.

Diante das razões trazidas acima, nada mais justo que a Assembleia Legislativa de Pernambuco conceda o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Sr.ª Mauricélia Bezerra Vidal, por suas incessantes contribuições à expansão da educação superior em nosso Estado.

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1819/2017, de autoria de Deputado Zé Maurício.

Romário Dias Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1819/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 5734/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer à Emenda Nº 02/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2017.

Autoria do Projeto: Governador do Estado.

Autoria da Emenda: Governador do Estado.

Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1 Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Emenda nº 02/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, também de autoria do Governador, foi distribuída a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2 Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado deve avaliar a conveniência da proposição, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Emenda nº 02/2017 tem como objetivo modificar a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Poder Executivo. A partir da alteração proposta, o Estado de Pernambuco fica autorizado a ceder, com encargo, ao Município do Bom Jardim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rodovia PE-90, s/n, naquele Município.

A proposição original autorizava a referida cessão pelo prazo de 05 (cinco) anos, um período considerado exíguo para o cumprimento do encargo disposto, que deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo ou contrato, sob a pena de rescisão: instalação e funcionamento de unidades de assistência à saúde.

2.2. Voto do Relator

Realizadas a análise, entendo que a Emenda nº 02/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017 merece ser aprovada por este Colegiado Técnico, uma vez que a ampliação do prazo de cessão de uso do imóvel ao Município de Bom Jardim contribuirá com a concretização efetiva da política pública de saúde pretendida naquele Município.

Aluíso Lessa Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, também de autoria do Governador.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente em exercício: Aluíso Lessa.

Relator : Aluíso Lessa.

Favoráveis os (2) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento.

Parecer Nº 5736/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DESARQUIVADO Nº 2048/2014

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Desarquivado nº 2048/2014, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 5 de janeiro de 2004, nº 83, de 11 de janeiro de 2006, nº 128, de 15 de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009, e institui o auxílio saúde no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Desarquivado nº 2048/2014, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), encaminhado por meio do Ofício GPG ATMA nº 010/2014, datado de 11 de junho de 2014, e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, à época, Aguinaldo Fenelon de Barros.

O projeto trata da criação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, do auxílio saúde, de caráter indenizatório, que beneficiará seus membros, ativos e inativos.

O autor da proposta baliza-se no fato de que em boa parte dos demais órgãos do Poder Judiciário, nos Tribunais de Contas e nas Assembleias Legislativas do território nacional, este benefício já foi concedido, na esteira dos entendimentos do Supremo Tribunal Federal (Resolução nº 488, de 12/06/2012), do Superior Tribunal de Justiça (Portaria nº 49, de 15/02/2007), do Conselho da Justiça Federal (Resolução nº 002, de 20/02/2008), do Conselho Nacional de Justiça (Instrução Normativa nº 08, de 02/07/2012), do Tribunal de Contas da União (Portaria nº 61, de 03/03/2010), da Advocacia Geral da União (Termo de Acordo nº 001/2010) e do Conselho da Justiça Federal (Resolução CJF nº 02/2008).

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Acerca da matéria de interesse desta Comissão, cumpre verificar se restam atendidas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o incremento de gastos decorrente do referido auxílio saúde.

Segundo estudo de impacto encaminhado em anexo, a previsão é a seguinte:

	Estimativa das despesas		2018	2019	2020
Cargos	Quantidade	Valor individual	R\$ 2.905.000,00	R\$ 3.486.000,00	R\$ 3.486.000,00
Ativos	425	R\$ 500,00	R\$ 2.125.000,00	R\$ 2.550.000,00	R\$ 2.550.000,00
Inativos	156	R\$ 500,00	R\$ 780.000,00	R\$ 936.000,00	R\$ 936.000,00

Tais valores são decorrentes da criação do referido auxílio. Na própria justificativa do projeto, consta declaração de adequação com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o PPA e LDO, atendendo ao artigo 16, inciso II, da LRF.

Vê-se, por conseguinte, que as despesas estão contempladas no planejamento do órgão ministerial, não havendo assim impedimentos para sua aprovação.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Desarquivado nº 2048/2014, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar Desarquivado nº 2048/2014, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, está em condição de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer Nº 5737/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1723/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Modificativa nº 02/2017, que modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02/2017, apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Henrique Saraiva Câmara, modificando a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Poder Executivo.

O projeto original tinha a pretensão de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município do Bom Jardim, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A Comissão de Administração Pública, por meio de Emenda à proposta, ampliou esse prazo para 20 (vinte) anos. Em contrapartida, o Governo do Estado apresentou a presente Emenda, modificando também o lapso temporal, para 10 (dez) anos, ficando assim em valor intermediário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre a presente Emenda quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Da Emenda em análise, apresentada pelo Poder Executivo, percebe-se que busca ela modificar o prazo da cessão do imóvel ao Município do Bom Jardim para 10 (dez) anos, tendo em vista a exiguidade dos 5 (cinco) anos originalmente sugeridos.

Frise-se que a Comissão de Administração Pública havia proposto a majoração do prazo para 20 (vinte) anos. Sensível à necessidade de aumento do lapso temporal, o Governador do Estado apresentou proposta com valor intermediário, o que, no nosso entendimento, consegue conciliar bem os interesses da referida Comissão com os do Poder Executivo.

Analizando os aspectos atinentes a esta Comissão, verificamos que a cessão de direito de uso de imóvel continua não acarretando prejuízo ao patrimônio público.

Isso porque o ato não se confunde com doação, dado que a propriedade continua com o Estado, sendo apenas permitido seu uso temporariamente pelo beneficiário, atendidas as exigências do ajuste.

No mesmo sentido, a elevação de prazo de autorização de cessão, proposta pela Emenda, não acarreta em ônus para o Governo do Estado, tampouco altera as previsões da Lei Orçamentária. Pode esse prazo ser, inclusive, indeterminado. Esse entendimento é esposado por Carvalho Filho (2012, p. 1169-1170):

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

[...]

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido (grifamos).

Por conseguinte, por não haver conflito com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, submetida à apreciação.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Modificativa nº 02/2017, proposta pelo Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer Nº 5738/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. **PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de dezembro de 2017.

Presidentê: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5739/2017

Comissão de Administração Pública

Emenda Modificativa Nº 02/2017, apresentada pelo Poder Executivo ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2017

Autor: Pode Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 02/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2017, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A Emenda Modificativa em questão altera. a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Jardim.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 4208/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

2. Parecer do Relator

A Emenda Modificativa Nº 02/2017, tem como objetivo modificar a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2017, de autoria do Poder Executivo. A partir da alteração proposta, o Estado de Pernambuco fica autorizado a ceder, com encargo, ao Município do Bom Jardim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rodovia PE-90, s/n, Bom Jardim, neste Estado.

A Proposição original autorizava a referida cessão pelo prazo de 05 (cinco) anos, período considerado exíguo para o cumprimento do encargo disposto, qual seja, a instalação e funcionamento de unidades de assistência à saúde, que deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

A presente Emenda garantirá o período de tempo apropriado para a utilização do imóvel cedido, com vistas à efetivação da política pública pretendida, propiciando melhores resultados à população impactada e otimizando a gestão municipal de Bom Jardim.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 02/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2017 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que a ampliação do prazo de cessão de uso do imóvel do Estado de Pernambuco ao Município de Bom Jardim, contribuirá para a adequada concretização da política pública de saúde pretendida, naquele Município.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Emenda Modificativa Nº 02/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1723/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de dezembro de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Parecer Nº 5740/2017

Substitutivo Nº01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1407/2017,este de autoria da deputada Priscila Krause.
Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº1407/2017, que disciplina o transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife-RMR e do tranporte público intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. No mérito, pela aprovação.

1-Relatório:

1.1-Está nesta Comissão de Agricultura, Pecuária e política Rural o Substitutivo Nº01/2017 ao PL 1407/2017, que após ser analisado recebeu este parecer;
1.2-A Primeira Comissão emitiu parecer favorável nos moldes do substitutivo em tela cabendo às demais comissões analisar a matéria quanto ao mérito.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposta em tela modificou a redação do projeto original com o intuito de eliminar vícios de ilegalidades e acrescentar outros tópicos de interesse coletivo sem dispensar sua essência;
2.2-A existência do Hospital Veterinário Escola do Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que presta serviços totalmente gratuito, beneficia a população mais carente que necessita de atendimento para seus animais domésticos. Contudo, é necessário que exista alternativas de acesso aos meios de transporte necessários para o deslocamento dos animais e de seus cuidadores;
2.3- Portanto, a autorização ora pretendida será de suma importância para os animais domésticos que precisam de atendimento médico-veterinário, pois facilitará o deslocamento até as unidades de atendimento beneficiando por demais os cuidadores e proprietários dos mesmos.Logo, recomendo a aprovação da proposta ora analisada.

**Antônio Moraes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante das recomendações emitidas pelo relator este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Substitutivo Nº01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1407/2017, este da deputada Priscila Krause.

**Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política
Rural, em 19 de dezembro de 2017.**

Presidente: Claudiano Martins Filho.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Claudiano Martins Filho, Roberta Arraes.

Parecer Nº 5741/2017

Substitutivo Nº01/2017 ao Projeto de Lei ordinária Nº 1635/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.
Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera integralmente a redação do PL 1635/2017, que determina a afixação de cartazes nos consultórios, clínicas, hospitais,veterinários e petshops do Estado de Pernambuco informando a proibição da prática de caudectomia. No mérito, pela aprovação.

1- Relatório:

1.1- Chegou a esta Comissão o Substitutivo Nº 01/2017 ao PL 1635/2017, que após ser analisado recebeu este parecer;
1.2- A matéria foi discutida na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça onde recebeu o Substitutivo em apreço.

2. Parecer do Relator

2.1- A Primeira Comissão alterou integralmente a redação da proposta primitiva, mas manteve a essência da mesma, cabendo às outras comissões analisar o seu mérito;
2.2- Além de obrigar a afixação de cartazes a matéria cria mecanismos para o caso de descumprimento das normas determinadas, tais como: advertência, multas etc;
2.3- Com a aprovação das normas contidas nesta proposta estaremos evitando um sem número de amputações de caudas dos animais, fato que atualmente é bastante corriqueiro. Logo, recomendo aos meus pares nesta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural a aprovação do Projeto de lei ora analisado.

**Antônio Moraes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante das recomendações emitidas pelo relator este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Projeto de Lei ordinária Nº 1635/2017, nos moldes do Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política
Rural, em 19 de dezembro de 2017.**

Presidente: Claudiano Martins Filho.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Claudiano Martins Filho, Roberta Arraes.

Parecer Nº 5742/2017

Projeto de Lei Ordinária Nº 1644/2017
Autoria: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: Confere ao Rio Capibaribe o Título de Rio da Integração de Pernambucana, e dá outras providencias. No mérito, pela aprovação.

1- Relatório:

1.1- Está nesta Comissão de Agricultura, Pecuária e política Rural o Projeto de lei Ordinária Nº 1644/2017, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposta está consoante com os ditames da legislação em vigor, pois a Primeira Comissão, que tem a prerrogativa regimental de analisar a legalidade das matérias em trâmite, se pronunciou favorável à aprovação da mesma

2. Parecer do Relator

2.1- O título de Rio da Integração Pernambucana que se confere ao Rio Capibaribe tem por fito resgatar e manter seus valores históricos, incentivar a sua preservação e despoluição,fortalecer sua navegabilidade e promover um diagnóstico completo da sua bacia hidrográfica;
2.2- Caberá ao poder executivo regulamentar a presente Lei e incentivar a aplicação da mesma, pois as medidas nela contidas servirão para melhorar as condições do Rio Capibaribe, beneficiando a todos Pernambucanos principalmente àqueles que habitam nos 42 municípios que se inserem na sua bacia hidrográfica;
2.3- Portanto, esta relatoria recomenda a aprovação da proposta ora analisada.

**Antônio Moraes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante das recomendações emitidas pelo relator este Colegiado Técnico decidiu pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1644/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.'

**Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e
Política Rural, em 19 de dezembro de 2017.**

Presidente: Claudiano Martins Filho.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Claudiano Martins Filho, Roberta Arraes.

Parecer Nº 5743/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Padre Luís Cecchin – IPLC e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarado Entidade de Utilidade Pública, o Instituto Padre Luís Cecchin – IPLC, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 10.506.731/0001-67, situado à Rua Professor Rivadávia Bernardes de Paula, nº 155, Bairro José Fernandes Salsa, CEP 55.700.000, no Município de Limoeiro.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5744/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2017, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com a art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Templo Ovanaro do Amanhecer - OSOEC.

Art. 1º Fica declarada Instituição de Utilidade Pública Estadual, o Templo Ovanaro do Amanhecer – OSOEC, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.673/0001-02, com endereço no Loteamento Frei Damião, S/N - Zona Rural, CEP 55720-000, Município de João Alfredo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5745/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2017, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina o Aeroporto e o Terminal de Passageiros do Município de Serra Talhada.

Art. 1º Fica denominado de Aeroporto Santa Magalhães, o equipamento aeroviário do Município de Serra Talhada.

Art. 2º Fica denominado Terminal Aeroportuário Conselheiro Oliveira Neto, a futura instalação do Terminal de Passageiros Aeroviários no Município de Serra Talhada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Augusto César
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5746/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2017, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com a art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto São Jorge.

Art. 1º Fica declarada Instituição de Utilidade Pública, o Instituto São Jorge, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 15.045.698/0001-39, com Sede à Rua Armando Soriano, nº 125, Bairro de Tabatinga, CEP 54.756.630, Município de Camaragibe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5747/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Determina o atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco ficam obrigados a oferecer atendimento prioritário às pessoas portadoras de osteogênese imperfeita para a realização de cirurgias e para o agendamento de exames ou consultas na especialidade de ortopedia.

§ 1º A prioridade prevista na *caput* deve ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

§ 2º Nas hipóteses de risco iminente à vida, a prioridade assegurada aos portadores de osteogênese imperfeita pode ser restringida a critério do médico.

Art. 2º O paciente ou usuário dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de osteogênese imperfeita mediante apresentação de laudo ou documento médico.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público do estabelecimento de saúde acarretará a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5748/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1658/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Barragem de Lagoa do Carro, a Barragem de Carpina, localizada no Município de Lagoa do Carro.

Art. 1º Fica denominada de Barragem de Lagoa do Carro, a Barragem de Carpina, localizada no Município de Lagoa do Carro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5749/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção do Queijo Artesanal e dá outras providências, a fim de incluir o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa e o doce de leite no processo de produção artesanal.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite.” (NR)

Art. 2º A Lei Ordinária nº 13.376, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É considerado queijo coalho artesanal o queijo produzido no Estado de Pernambuco, a partir do leite cru integral fresco, obtido da ordenha sem interrupção de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos, descansados, bem nutridos e com saúde, beneficiado em propriedade de origem ou de grupo de propriedades com mesmo nível higiênico-sanitário, seguindo o processo de fabricação tradicional e que tenham sido produzidos em: (NR)

I - queijaria artesanal de pequeno porte; (AC)

II - estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte; ou, (AC)

III - pequena fábrica de laticínios. (AC)

§ 3º Para os fins desta Lei entende-se por queijaria artesanal de pequeno porte e estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte aqueles definidos na Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013 e em seu regulamento. (AC)

§ 4º Paro os fins desta Lei entende-se por pequena fábrica de laticínios aquela definida na Lei nº 15.607, de 6 de abril de 2015. (AC)

Art. 1º-A. Os procedimentos relativos aos controle de doenças infectocontagiosas que possam acometer os rebanhos produtores de leite, destinados ao processamento nas unidades produtoras de que trata esta Lei, atenderão ao disposto em legislação específica de sanidade animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (AC)

Art. 10-A. A produção, transporte e embalagem do queijo de manteiga, manteiga de garrafa e doce de leite artesanais devem observar, no que couber, as normas estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes. (AC)

Art. 10-B. A produção artesanal de queijo coalho, queijo manteiga, manteiga de garrafa e doce de leite artesanais pode ser adicionada de produtos vegetais de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5750/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1734/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera dispositivos das Leis Complementares nº 274, de 30 de abril de 2014, nº 275, de 30 de abril de 2014, e nº 283, de 6 de junho de 2014.

Art. 1º O art. 29 da Lei Complementar nº 274, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os ocupantes dos cargos de que trata o Anexo II somente podem se aposentar no regime jurídico desta Lei Complementar com 4 (quatro) anos de efetivo exercício após o enquadramento previsto nos §§ 1º e 2º do art. 25, ressalvada a hipótese de aposentadoria compulsória ou por invalidez.” (NR)

Art. 2º O art. 29 da Lei Complementar nº 275, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os ocupantes dos cargos de trata o Anexo II somente podem se aposentar no regime jurídico desta Lei Complementar com 4 (quatro) anos de efetivo exercício após o enquadramento previsto no art. 25, ressalvada a hipótese de aposentadoria compulsória ou por invalidez.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 283, de 6 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Apenas poderá se aposentar fazendo jus aos valores constantes nas matrizes de vencimento base referidas no art. 2º e ao ADAR, o servidor que contribuir sobre estes valores para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, pelo período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de junho de 2014.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Everaldo Cabral
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2017.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 5751/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, já aprovado com suas respectivas Emendas e Subemenda em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR.

CAPÍTULO I DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Seção Única Da Definição e Objetivos

Art. 1º A Região Metropolitana do Recife - RMR constitui uma unidade organizacional, geoeconômica, social e cultural constituída pelo agrupamento dos Municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 2º O Sistema Gestor Metropolitano - SGM da Região Metropolitana do Recife respeitará os seguintes princípios:

I - prevalência do interesse comum sobre o local;

II - compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;

III - autonomia dos entes da Federação;

IV - observância das peculiaridades regionais e locais;

V - gestão democrática da cidade;

VI - efetividade no uso dos recursos públicos; e,

VII - busca do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º A ampliação da Região Metropolitana do Recife está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos básicos, verificados entre o âmbito metropolitano e sua área de influência:

I - evidência ou tendência de conurbação;

II - necessidade de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum; e,

III - existência de relação de integração funcional de natureza socioeconômica, socioambiental ou de serviços.

§ 1º Integram-se automaticamente à RMR os Municípios que vierem a ser constituídos em virtude de desmembramento, fusão ou incorporação de Município pertencente à RMR.

§ 2º Para efeito de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum afetas a 2 (dois) ou mais Municípios integrantes do espaço territorial metropolitano e que exijam ação conjunta dos entes públicos, a RMR poderá ser dividida em sub-regiões.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Âmbito metropolitano: o território abrangido pela RMR, compreendendo a Metrópole e a Zona Rural;

II - Cidade Metropolitana: todas as cidades do agrupamento de Municípios que constituem a metrópole da RMR;

III - Metrópole: espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - Comunidade Metropolitana: população constituída pelos habitantes da metrópole;

V - Função Pública de Interesse Comum no âmbito metropolitano: política pública ou ação nela inserida cuja realização, por parte de um Município isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes;

VI - Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI: instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento urbano da região metropolitana; e,

VII - Sistema Gestor Metropolitano - SGM: governança interfederativa da Região Metropolitana do Recife, conforme a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, compreendendo em sua estrutura o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano - CDM; o Conselho Consultivo Metropolitano - CCM; o Comitê Executivo Metropolitano - CEM; a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM; e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM.

Art. 5º As funções públicas de interesse comum, a que se refere o inciso V do art. 4º, serão exercidas nos seguintes campos de atuação:

I - estabelecimento de políticas e diretrizes de desenvolvimento e de referenciais de desempenho dos serviços de interesse metropolitano;

II - ordenação territorial de atividades, compreendendo o planejamento físico, a estruturação urbana, o movimento de terras, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo;

III - desenvolvimento econômico e social, com ênfase na produção e na geração e distribuição de renda;

IV - infraestrutura econômica relativa a insumos energéticos, comunicações, sistema de telecomunicações e de dados, terminais, entrepostos, rodovias, ferrovias, dutovias, distribuição de gás canalizado, distribuição de energia, entre outros;

V - sistema viário e trânsito, transportes e tráfego de bens e pessoas;

VI - captação, adução, tratamento e distribuição de água potável;

VII - coleta, transporte, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários;

VIII - macrodrenagem das águas superficiais e controle de enchentes;

IX - destinação final e tratamento dos resíduos urbanos;

X - política da oferta habitacional de interesse social;

XI - controle da qualidade ambiental, da poluição e da preservação ambiental, aliados ao desenvolvimento sustentável;

XII - educação e capacitação dos recursos humanos;

XIII - saúde, nutrição e abastecimento alimentar;

XIV - segurança pública;

XV - cartografia e informações básicas para o planejamento metropolitano; e,

XVI - turismo, cultura, esporte e lazer.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Metropolitano - CDM poderá incluir outras funções públicas de interesse comum relacionados aos campos de atuação não especificados neste artigo.

§ 2º Declarado o interesse comum no âmbito metropolitano, a execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada pelos Municípios e pelo Estado, observando-se critérios definidos pelo CDM.

Art. 6º O planejamento e a gestão metropolitanos serão realizados através dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no art. 9º da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. O CDM poderá criar novos instrumentos úteis ao planejamento e à gestão metropolitana.

CAPÍTULO II DO SISTEMA GESTOR METROPOLITANO - SGM

Art. 7º Fica instituído o Sistema Gestor Metropolitano - SGM como governança interfederativa da RMR, com a seguinte estrutura:

I - Conselho de Desenvolvimento Metropolitano - CDM: instância colegiada deliberativa com representação do Estado, dos Municípios e da sociedade civil;

II - Conselho Consultivo Metropolitano - CCM: instância colegiada consultiva e propositiva ao CDM de políticas relativas às funções públicas de interesse comum, com representantes da sociedade civil e dos poderes executivos e legislativos do Estado e dos Municípios;

III - Comitê Executivo Metropolitano - CEM: instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo do Estado e dos Municípios da RMR;

IV - Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM: organização pública com funções técnico-consultivas; e,

V - Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM: sistema integrado de alocação de recursos e prestação de contas, destinado ao financiamento de atividades de interesse metropolitano, instituído pela Lei nº 7.003, de 2 de dezembro de 1975.

Seção I Do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano - CDM

Art. 8º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano - CDM, da Região Metropolitana do Recife, instância colegiada de caráter deliberativo, constituído por 25 (vinte e cinco) membros, e cuja regulação será definida nos termos do Regimento Interno do Sistema Gestor Metropolitano.

Parágrafo único. Compete ao CDM a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI, em conformidade com a Lei Federal nº 13.089, de 2015.

Art. 9º O CDM será integrado por representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes da RMR e por 05 (cinco) representantes da sociedade civil, todos com direito a voto, com os pesos a seguir especificados:

I - Representantes do Poder Executivo Estadual, com peso 40 (quarenta):

a) Governador do Estado, que será o Presidente do Conselho;

b) Secretário Estadual de Planejamento;

c) Secretário Estadual da Casa Civil;

d) Secretário Estadual das Cidades;

e) Secretário Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade; e,

f) Procurador Geral do Estado;

II - Representantes dos Poderes Executivos Municipais:

a) Prefeito de Abreu e Lima, com peso 1 (um);

b) Prefeito de Araçoiaba, com peso 1 (um);

c) Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, com peso 3 (três);

d) Prefeito de Camaragibe, com peso 2 (dois);

e) Prefeito de Igarassu, com peso 2 (dois);

f) Prefeito da Ilha de Itamaracá, com peso 1 (um);

g) Prefeito de Ipojuca, com peso 3 (três);

h) Prefeito de Itapissuma, com peso 2 (dois);

i) Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, com peso 8 (oito);

j) Prefeito de Moreno, com peso 1 (um);

k) Prefeito de Olinda, com peso 5 (cinco);

l) Prefeito de Paulista, com peso 4 (quatro);

m) Prefeito do Recife, com peso 17 (dezesete);

n) Prefeito de São Lourenço da Mata, com peso 1 (um); e,

o) Prefeito de Goiana, com peso 2 (dois).

III - 5 (cinco) Representantes da sociedade civil, com peso 1 (um) para cada.

§ 1º Os pesos atribuídos aos votos dos representantes dos Municípios são calculados com base no quantitativo populacional divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e no índice de renda *per capita* divulgado pela Agência CONDEPE/FIDEM, e devem ser revistos quando da divulgação do primeiro censo demográfico a ser realizado após a publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Os representantes dos poderes executivos estadual e municipais serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador, Secretários Executivos de Estado e Vice-Prefeitos.

§ 3º Os representantes da sociedade civil no CDM, titulares e suplentes, serão eleitos pelo Conselho Consultivo Metropolitano - CCM, entre os membros previstos nos incisos V a XI do art. 11, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 4º Em caso de empate na votação do CDM, o Presidente exercerá o voto de desempate.

§ 5º A atividade do CDM é considerada serviço público relevante e não ensejará a percepção de qualquer remuneração.

Art. 10. Compete ao CDM:

I - deliberar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI e encaminhar ao Governador do Estado para envio à Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Federal nº 13.089, de 2015;

II - declarar as atividades, os empreendimentos e os serviços que devem ser admitidos entre as funções públicas de interesse comum, não previstas no art. 5º;

III - estabelecer políticas e diretrizes de desenvolvimento da RMR e referenciais para o desempenho dos serviços afetos às funções públicas de interesse comum;

IV - estimular a ação integrada dos agentes públicos envolvidos na execução das funções públicas de interesse comum;

V - deliberar sobre a iniciativa de elaboração de planos, programas e projetos de interesse comum oriundos das câmaras técnicas, bem como sobre as proposições neles contidas;

VI - supervisionar o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum;

VII - expedir recomendações aos entes, órgãos e entidades, relativamente às proposições referentes às funções públicas de interesse comum, para compatibilizar seus instrumentos de planejamento, orçamentários e normativos às diretrizes básicas metropolitanas;

VIII - deliberar sobre os instrumentos de planejamento de interesse metropolitano, entre eles o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, os Planos Diretores Setoriais, os Planos Sub-Regionais, o Sistema de Informações Metropolitanas, o Sistema Cartográfico e o Sistema de Financiamento Metropolitano;

IX - deliberar sobre o Programa Anual de Investimentos e a Proposta Orçamentária Anual do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM;

X - deliberar sobre as compensações por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelos Municípios à RMR na forma da Lei;

XI - elaborar o Regimento Interno do Sistema Gestor Metropolitano - SGM; e,

XII - publicar suas deliberações na Imprensa Oficial do Estado.

Seção II Do Conselho Consultivo Metropolitano - CCM

Art. 11. Fica criado o Conselho Consultivo Metropolitano - CCM, da Região Metropolitana do Recife, instância consultiva e propositiva ao CDM de políticas relativas às funções públicas de interesse comum, constituído por 57 (cinquenta e sete) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador para mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo:

a) o Secretário de Planejamento e Gestão, que presidirá o Conselho;

b) o Presidente da Agência CONDEPE/FIDEM, que será o Secretário Executivo; e,

c) 4 (quatro) membros escolhidos pelo Governador;

II - 1 (um) representante de cada um dos 15 (quinze) Municípios integrantes da RMR, indicados pelos respectivos Prefeitos;

III - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Estadual, indicado pela Assembleia Legislativa;

IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo de cada um dos 15 (quinze) Municípios integrantes da RMR, indicados pelas respectivas Câmaras de Vereadores;

V - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE, indicado pelo seu Presidente;

VI - 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco - CAU/PE, indicado pelo seu Presidente;

VII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco - OAB/PE, indicado pelo seu Presidente;

VIII - 6 (seis) representantes do setor empresarial, assim discriminados:

a) 2 (dois) do setor industrial;

b) 2 (dois) do setor comercial e de serviços;

c) 1 (um) das empresas estatais; e,

d) 1 (um) das empresas concessionárias de serviços públicos;

IX - 3 (três) representantes de instituições de ensino superior, assim discriminados:

a) 1 (um) representante das universidades federais de Pernambuco - UFPE e UFRPE;

b) 1 (um) representante da Universidade de Pernambuco - UPE; e,

c) 1 (um) representante de instituição privada de ensino superior;

X - 3 (três) representantes de organizações do Terceiro Setor; e,

XI - 6 (seis) representantes de Movimentos Sociais.

§ 1º As indicações de membros do CCM elencados nos incisos VIII a XI serão efetivadas de acordo com o Regimento Interno do SGM.

§ 2º Os membros do CCM serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período e a eleição para novos mandatos, desde que não sucessivos.

§ 3º A participação no CCM é considerada serviço público relevante e não ensejará a percepção de qualquer remuneração.

Art. 12. São atribuições do Conselho Consultivo da Região Metropolitana:

I - propor a adoção de normas, a realização de estudos e a adoção de providências ao CDM;

II - emitir previamente pareceres quando solicitado pelo CDM, sobre as matérias a serem submetidas à sua deliberação;

III - acompanhar a execução dos estudos, projetos e programas de interesse comum metropolitano aprovados pelo CDM; e,

IV - eleger os representantes da sociedade civil para exercerem mandato de 2 (dois) anos como integrantes do CDM, entre os membros descritos nos incisos VII a XI do art. 11.

Art. 13. O CCM terá, em sua estrutura, Câmaras Técnicas com a finalidade de prestar apoio em temas prioritários, relacionados às funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. A Agência Condepe/Fidem dará suporte administrativo e técnico às Câmaras Técnicas, que terão seu funcionamento e atribuições definidos no Regimento Interno do SGM.

Seção III Do Comitê Executivo Metropolitano - CEM

Art. 14. Fica criado o Comitê Executivo Metropolitano - CEM, da Região Metropolitana do Recife, instância deliberativa e executiva composta por representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes da RMR, com a seguinte composição:

I - Secretário Estadual de Planejamento e Gestão, que será o Presidente;

II - Presidente da Agência CONDEPE/FIDEM, que será o Secretário Executivo;

III - Prefeitos de cada um dos 15 (quinze) Municípios integrantes da RMR;

IV - Secretário Estadual da Casa Civil;

V - Secretário Estadual da Fazenda;

VI - Secretário Estadual da Saúde;

VII - Secretário Estadual de Habitação;

VIII - Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico;

IX - Secretário de Defesa Social;

X - Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

XI - Secretário Estadual das Cidades;

XII - Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; e,

XIII - Procurador Geral do Estado.

Art. 15. Compete ao CEM definir e aprovar os instrumentos, as ações e os recursos a serem empregados na gestão e execução das funções públicas de interesse comum e das deliberações do CDM.

§ 1º Para realização de sua competência, o CEM adotará as providências necessárias para execução do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI, especialmente:

I - a definição do tipo de instrumento a ser firmado, entre convênios, consórcios públicos, contratos de gestão, acordos, parcerias público-privadas e outros, com instituições financeiras nacionais ou internacionais e com a iniciativa privada;

II - a definição dos critérios para a fixação dos valores a serem aportados por cada um dos entes integrantes na execução das ações deliberadas pelo CDM;

III - definição de estrutura orçamentária que permita destacar os recursos necessários à participação de cada ente na gestão, na execução e no financiamento das ações deliberadas pelo CDM; e,

IV - estabelecimento de outras medidas necessárias à participação de cada ente na gestão, na execução e financiamento das ações deliberadas pelo CDM.

§ 2º Na definição dos critérios referidos no inciso II do § 1º, será observado:

I - quanto à forma: a participação de cada ente poderá ocorrer por meio de:

a) cessão de servidores com ônus para o ente cedente;

b) contratação, execução ou custeio de programas, projetos e ações específicas;

c) transferências voluntárias; e,

d) outros meios admitidos na legislação orçamentária;

II - quanto ao rateio das despesas, será observada a proporcionalidade dos pesos dos votos dos Municípios e do Estado nas decisões do CDM, excluída a parcela relativa à sociedade civil e redistribuída entre os entes públicos; e,

III - o Município que deixar de participar das despesas da RMR ficará sujeito à suspensão do recebimento de transferências voluntárias, após procedimento em que será assegurada a ampla defesa.

Seção IV Da Agência CONDEPE/FIDEM

Art. 16. Cabe à Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, exercer as funções técnico-consultivas no Sistema Gestor Metropolitano - SGM e ainda de Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano - CDM e do Conselho Consultivo Metropolitano - CCM.

Art. 17. Compete à Agência CONDEPE/FIDEM:

I - a coordenação da elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI;

II - as providências necessárias ao cumprimento das resoluções do CDM, sempre mediante a articulação com as entidades, órgãos públicos e sociedade civil envolvidos com a execução das funções públicas de interesse comum;

III - o assessoramento técnico ao CDM para formulação de políticas e diretrizes, estudos, pesquisas e planos de interesse para o desenvolvimento metropolitano;

IV - a compatibilização das propostas anuais de investimentos necessários à consecução do desenvolvimento metropolitano, contribuindo para viabilizar técnica, institucional e financeiramente a execução de funções públicas de interesse comum;

V - o apoio técnico e organizacional aos poderes municipais, em particular a compatibilização dos planos municipais com o plano de desenvolvimento urbano integrado;

VI - as atividades de promoção dos serviços técnicos especializados relativos à consolidação do sistema de informações, unificação das bases cadastrais e cartográficas e manutenção do sistema de dados socioeconômicos, territoriais, ambientais, e institucionais da RMR;

VII - a avaliação da eficácia das ações de interesse metropolitano, em especial das funções públicas de interesse comum;

VIII - o suporte administrativo e técnico ao funcionamento das Câmaras Técnicas;

IX - a elaboração de parecer técnico sobre propostas apresentadas pelas Câmaras Técnicas e o seu encaminhamento para deliberação do CDM;

X - a articulação com os organismos governamentais, visando à compatibilização das propostas de investimentos públicos federais, estaduais e municipais necessários ao desenvolvimento metropolitano, contribuindo para viabilizar técnica, institucional e financeiramente a execução de funções públicas de interesse comum;

XI - a articulação com instituições acadêmicas, de pesquisa técnico-científica e entidades do terceiro setor, para colaboração nos programas e projetos de interesse metropolitano;

XII - a gestão do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM;

XIII - a elaboração e encaminhamento para aprovação do CDM dos instrumentos de controle financeiro, prestações de contas, plano anual de investimentos e proposta orçamentária anual do FUNDERM; e,

XIV - a manutenção de sistema de informação atualizado às Câmaras Municipais e à Assembleia Legislativa, relativamente às atividades da gestão metropolitana.

Seção V Do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM

Art. 18. O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM, instituído pela Lei nº 7.003, de 1975, é o sistema integrado de alocação de recursos e prestação de contas da governança interfederativa da RMR, com a finalidade de apoiar financeiramente a execução das funções públicas de interesse comum, em especial financiar, total ou parcialmente:

I - as atividades de planejamento do desenvolvimento da RMR;

II - a gestão dos negócios relativos à RMR;

III - a gestão e execução das funções públicas de interesse comum; e,

IV - a execução e operação de serviços urbanos de interesse comum.

§ 1º A Agência CONDEPE/FIDEM operacionalizará os empréstimos ou subempréstimos para o financiamento de obras e serviços de interesse metropolitano, com recursos provenientes do FUNDERM, mediante convênio com instituições financeiras estaduais, federais ou internacionais.

§ 2º A participação dos recursos do FUNDERM no financiamento de ações de interesse metropolitano será acompanhada, a título de contrapartida de recursos financeiros negociados pelos agentes envolvidos nessas ações.

Art. 19. Constituem receitas do FUNDERM:

I - recursos de natureza orçamentária que lhe forem destinados pela União, pelo Estado e pelos Municípios integrantes da RMR;

II - produtos de operações de crédito realizadas pela União, Estados e Municípios integrantes da RMR e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais, destinados ao financiamento de atividades e projetos integrantes de programas de interesse metropolitano;

III - retorno financeiro de empréstimos e subempréstimos para investimentos em obras e serviços no âmbito metropolitano;

IV - rendas auferidas com aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

V - recursos provenientes de taxas e contribuições de melhoria, arrecadadas pelo Estado ou pelos Municípios, relativas a empreendimentos e serviços de interesse metropolitano;

VI - transferências de recursos não reembolsáveis ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e de países ou organismos internacionais; e,

VII - recursos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Nos Municípios integrantes da RMR, ou situados nas suas imediações, detentores de áreas de proteção de mananciais para o abastecimento d'água, reservas naturais, ou que disponham de condições propícias para a destinação final do lixo urbano ou de resíduos industriais ou ainda de outros equipamentos públicos de impacto, serão praticadas políticas compensatórias pela preservação desses atributos, nos termos propostos pelo CDM.

§ 1º As políticas compensatórias previstas no *caput* serão aplicadas de forma variável, quanto à manutenção e intensidade dos benefícios concedidos.

§ 2º Para os efeitos das disposições estabelecidas no §1º, no que concerne às questões ambientais, o CDM apoiar-se-á em análises e avaliações sistemáticas de qualidade ambiental, realizadas pelo Estado e Municípios, através de seus agentes especializados.

Art. 21. Serão considerados, no processo de planejamento metropolitano, os territórios fronteiriços inseridos em áreas de proteção de mananciais e reservas naturais, ou que sejam afetados ou contribuam para o processo de metropolização.

Art. 22. O CDM adotará medidas de avaliação dos níveis de inter-relação de atividades internas e externas à RMR, com o objetivo de investigar os mútuos efeitos do processo de metropolização.

Parágrafo único. Qualquer deliberação do CDM, nos aspectos previstos neste artigo, será precedida de reuniões específicas das quais participarão, sem direito a voto, os Prefeitos dos Municípios não compreendidos na RMR, em cujos territórios estejam sendo evidenciados efeitos do processo de metropolização.

Art. 23. Os investimentos e incentivos do Estado a serem aplicados na RMR deverão ser previamente compatibilizados com os planos e políticas de desenvolvimento metropolitano, aprovados pelo CDM.

Art. 24. O Regimento Interno do SGM disciplinará o funcionamento do CDM, do CCM, do CEM e das Câmaras Técnicas, e deverá ser elaborado pela Agência CONDEPE/FIDEM e aprovado pelo CDM no prazo de até 30 (trinta) a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Até que seja aprovado o Regimento Interno do SGM, as reuniões e demais atividades do CDM e do CEM serão organizadas pela Agência CONDEPE/FIDEM.

Art. 25. Caberá à Agência CONDEPE/FIDEM elaborar o anteprojeto do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI, a fim de fornecer subsídios para deliberação e aprovação pelo CDM.

Art. 26. Os Municípios integrantes da RMR compatibilizarão os respectivos planos diretores ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI no prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto no *caput* a Agência CONDEPE/FIDEM prestará assessoramento técnico.

Art. 27. Ficam extintos, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, os cargos comissionados e as funções gratificadas alocados na Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, constantes do Anexo I.

Art. 28. Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 15.452, de 2015, os cargos comissionados e as funções gratificadas, constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os cargos comissionados e as funções gratificadas de que trata o *caput* serão alocados mediante decreto.

Art. 29. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se a Lei Complementar nº 10, de 6 de janeiro de 1994, e os arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.222, de 17 de fevereiro de 1983.

ANEXO I

EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	01
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	10
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	15
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	06
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	17
Função Gratificada de Assessoramento - 1	FGA-1	06

ANEXO II

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 2	DAS-2	03
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 5	DAS-5	01
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	02
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	02
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	01
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	09

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 5752/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Emenda: Altera a Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências, a fim de dispor sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios.

Art. 1º A Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 1º As pequenas agroindústrias de laticínios deverão ser licenciadas pelos órgãos de controle sanitário competentes, nos termos desta Lei e de seu regulamento. (NR)

Art. 2º

I - pequena agroindústria de laticínios: aquela de propriedade ou sob gestão individual ou coletiva de produtor rural, pessoa física, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que receba, produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, mature, embale, rote, acondicione, conserve, armazene, transporte ou exponha à venda produtos oriundos do beneficiamento ou processamento do leite e seus derivados, para fins de comercialização; e, (NR)

.....

Art. 4º.....

I - requisitos e normas operacionais para a concessão da licença sanitária à pequena agroindústria de laticínios; (NR)

.....

III - detalhamento das ações de inspeção, fiscalização, padronização, embalagem, cadastro, registro e relacionamento das pequenas agroindústrias de laticínios, bem como normas para aprovação de seus produtos, incluindo a metodologia de controle de qualidade e sanidade, quando for o caso; (NR)

.....

Art. 6º A licença sanitária da pequena agroindústria de laticínios deve ser feita por unidade, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei. (NR)

Parágrafo único. A licença deve ser requerida pelo produtor rural, cooperativa, associação, condomínio, o equivalente, responsável pela unidade junto ao órgão oficial competente e deve preceder ao início das atividades do estabelecimento. (NR)

.....

Art. 8º As pequenas agroindústrias de laticínios devem ser classificadas como estabelecimentos de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal. (NR)

§1º.....

I - unidade individual, quando pertencente a um único produtor rural ou equivalente, pessoa física ou jurídica; e, (NR)

II - unidade coletiva, quando pertencente ou sob a gestão de associação, cooperativas ou condomínio de produtores rurais. (NR)

§ 2º A unidade coletiva será utilizada, exclusivamente, pela associação, cooperativa ou condomínio de produtores rurais a que pertencer ou que a administrar. (NR)

.....

Art. 10.

IV - creme de leite pasteurizado e manteigas, fresca ou de garrafa; (NR)

.....

VI - iogurtes, bebidas lácteas e sobremesas lácteas; (NR)

.....

Art. 15. O produtor rural proprietário ou equivalente, dirigente do estabelecimento habilitado nos termos desta Lei, é o responsável pela qualidade dos alimentos que produz, obrigando-se a: (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 5753/2017

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly. O Substitutivo ao Projeto em análise dispõe sobre a inclusão da Corrida e Caminhada para a Luz do Município de Camaragibe no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, com modificação apenas de redação, visando a adequação à Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017. Por tratar-se apenas de um ajuste de redação do texto, não comprometeu o evento destacado pelo projeto original.

2. Parecer do Relator

Cumprindo o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1557/2017, já foi apreciado e recebera parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de adequar o Projeto de Lei em tela, as regras da Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017. Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.557/2017, de autoria do deputado Beto Accioly, conforme alterações feitas pelo Substitutivo nº 01/2017.

Claudiano Martins Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.557/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer,
em 19 de dezembro de 2017.

Presidente: Beto Accioly.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (3) deputados: Beto Accioly, Claudiano Martins Filho, Zé Maurício.

Requerimento

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2048/2016 que Altera dispositivo da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 5 de janeiro de 2004, nº 83, de 11 de janeiro de 2006, nº 128, de 15 de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009, e institui o auxílio saúde no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 19 de dezembro de 2017.

Guilherme Uchoa
Deputado

Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Diogo Moraes, Dr. Valdi, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Gustavo Negromonte, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, João Eudes, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Laura Gomes, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Romário Dias, Terezinha Nunes, Vinícius Labanca, Zé Maurício.

DEFERIDO

Errata

ERRATA

Os substitutivos publicados no dia 19/12/2017, todos foram apresentados para 2º turno

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Às dez horas e trinta minutos do dia sete e um do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Silvío Costa Filho e Teresa Leitão, membros titulares, os Deputados Aluísio Lessa e Antônio Moraes, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, localizadas no Município de Olinda, neste Estado.), distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1679/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Proíbe incentivo fiscal as empresas que indicam e dá outras providências), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Obriga os fornecedores de bens e serviços a apresentar declaração de atendimento à reserva de vagas de pessoas com deficiência, ao contratar com a Administração Pública Estadual ou Municipal, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Edilson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Denomina de “Residencial Elides Queiroz dos Santos”, o conjunto habitacional Brasília Teimosa, construído sob responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação (CEHAB), situado no bairro do Pina, em Recife.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a proibição de porte e uso de celular, máquinas fotográficas ou filmadoras, inclusive análogos, em hospitais públicos ou particulares, em áreas de internação de pacientes, salas de cirurgia ou conservação de cadáveres e dá outras disposições.), distribuído ao Deputado Silvío Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1685/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.121, de 24 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, o Festival Cena Brasil.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocelose, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias. Posteriormente, passou-se à discussão das seguintes matérias: Projeto de Lei Complementar nº 97/2015, de autoria do Deputado Silvío Costa Filho (Ementa: Altera o enunciado do Capítulo IV e o art. 42 da Lei Complementar nº 6.657, de 7 de janeiro de 1974, que organiza a Secretaria de Segurança Pública, institui a polícia de carreira, criando

o quadro de Pessoal Policial e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Complementar nº 1678/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estende aos militares do Estado os critérios de concessão do benefício de que trata a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 234/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre o limite de horário para o término de competições esportivas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi concedido pedido de vistas; Projeto de Lei Ordinária nº 286/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 439/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissional graduado em assistência social em todas as unidades escolares da rede estadual de ensino e nas instituições privadas.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 535/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a inclusão de dados na cédula do Registro Geral de Identificação e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi concedido pedido de Vistas; Projeto de Lei Ordinária nº 579/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e fixa outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDH.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado por maioria dos Deputados; Emenda Modificativa nº 1/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi rejeitada por maioria dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1653/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel que indica.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015, que institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1658/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Denomina de Barragem de Lagoa do Carro a Barragem de Carpina, localizada no Município de Lagoa do Carro.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2017, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do ex-Deputado Miguel Coelho (Ementa: Regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, o presidente encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 14 (catorze) de novembro do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecilia de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADO WALDEMAR BORGES (PRESIDENTE)
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

SUPLENTEs:
DEPUTADO ALUISIO LESSA
DEPUTADO ANTONIO MORAES
DEPUTADO LUCAS RAMOS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN) e PAULINHO TOMÉ (PT), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Joel da Harpa para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado João Eudes como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Joel da Harpa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Paulinho Tomé como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, à Deputada Roberta Arraes como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 1737/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado Zé Maurício como Relator; Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo, conjuntamente à sua Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, em Regime de Urgência, ao Deputado Claudiano Martins Filho como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado Everaldo Cabral como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado José Humberto Cavalcanti como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, ao Deputado Sílvio Costa Filho como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2017, de autoria do Deputado Augusto César, ao Deputado Zé Maurício como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Deputado João Eudes como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, à Deputada Roberta Arraes como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado Joel da Harpa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado Paulinho Tomé como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado Paulinho Tomé como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado Everaldo Cabral como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado José Humberto Cavalcanti como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado Sílvio Costa Filho como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado Zé Maurício como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado João Eudes como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado Joel da Harpa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado Paulinho Tomé como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, à Deputada Roberta Arraes como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado Claudiano Martins Filho como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, ao Deputado Everaldo Cabral como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão o seguinte Projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2017, de autoria do Poder Executivo, em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado João Eudes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente, em comum acordo com os Deputados presentes, colocou em distribuição extra pauta, os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado José Humberto Cavalcanti como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1708/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, ao Deputado Sílvio Costa Filho como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Zé Maurício como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado João Eudes como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1713/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Joel da Harpa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Paulinho Tomé como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, à Deputada Roberta Arraes como Relatora. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 22 de novembro de 2017.

Rogério Leão
Presidente

Membros Titulares:
João Eudes
Joel da Harpa
Paulinho Tomé

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dez horas, no recinto da Câmara Municipal de Custódia, Pernambuco, a Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, reuniu-se em Audiência Pública conjunta com a Câmara Municipal de Custódia, onde foram discutidas questões relacionadas ao desenvolvimento da ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, conforme Edital de convocação. Citada audiência foi presidida pelo deputado Eduíno Brito, autor do requerimento Nº 3401, que aprovou a realização da mesma. Dando início aos trabalhos o deputado Eduíno convidou para fazer parte da mesa o vereador Fábio Medeiros, presidente da

Câmara de custódia, os vereadores Gilberto Nunes, Midinho de Biu, Marcílio ferraz e José de Vasconcelos, o sr. Erivelton representante da CONAB, o Sr. Neemias, Secretário de Agricultura de Custódia que representou o prefeito, O sr. Francisco de Assis, representando a ADAGRO e o vereador autor do requerimento na câmara sr. Joãozito Rodrigues. Estiveram presentes dezenas de criadores da região e vários representantes de sindicatos e associações. Usaram da palavra o deputado Eduíno Brito que afirmou: Devido a sua peculiaridade de resistência à seca e grande aceitação da carne na mesa dos brasileiros a ovinocultura e a caprinocultura estão em franco desenvolvimento em Pernambuco. Disse ainda que é preciso melhorar a cadeia produtiva, que se dará buscando mais incentivos das instituições, O sr. Erivelto, o Secretário Neemias, o vereador Joãozito, o sr. Gilberto Nunes, o vereador Neginho da Maravilha,o sr. Mário, presidente da Associação dos criadores de Caprinos de Custódia, o sr. Marivaldo, gerente do BNB em Arcoverde, o vereador Midinho de Biu, o sr. Antonio, secretário do sindicato dos trabalhadores rurais de Custódia, o verador Marcílio Ferraz, a sra. Josefa, presidenta da associação do sítio busos, o sr. Arione Freitas, o sr. Severino, presidente dos trabalhadores rurais de Sertâniao, dr. Wellithon Moreira e o sr. Cicero Rodrigues. Por fim o deputado Eduíno Brito cobrou mais empenho dos deputados federais a fim de que os pleitos dos criadores sejam atendidos. Disse ainda que o governo do Estado de Pernambuco deve divulgar mais as vantagens do consumo das carnes de bode e de carneiros, bem como o leite e seus derivados. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo seja registrado foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada, assinada e publicada.

Custódia, 04 de dezembro de 2017.
Dep. Claudiano Martins Filho Presidente
Dep. Antonio Moraes Dep. Roberta Arraes

Portarias

PORTARIA N.º 249/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 103 e 107/2017, do Deputado **Jadeval de Lima**, **RESOLVE**: cancelar e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2017, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARILIA SOARES FRAGOSO	Assessor Especial/PL-ASC	57,52%	103,27%
SERGIO GUSTAVO MOREIRA DE LUCENA	Assessor Especial/PL-ASC	20%	0%
VALMIR SOUZA DE SANT'ANNA	Assessor Especial/PL-ASC	15,75%	0%
TACIANA SANTOS PEREIRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	80%	70%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de dezembro de 2017.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 192/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 427/2017, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado **Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: fazer retornar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Prefeitura da Cidade do Recife, o servidor **JOSÉ IREMAR DE MORAES JUNIOR**, matrícula nº 42.365, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sala Austro Costa, 13 de dezembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

(Republicado por incorreção)

PORTARIA Nº 196/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015 e o contido no Ofício nº 127/2017, do Departamento de Gestão de Remuneração, **RESOLVE**: designar a servidora **GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA**, matrícula nº 355, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, para responder pela Gerência de Remuneração de Deputados, no impedimento da titular, **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DUARTE**, matrícula nº 351, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, decorrente do gozo de suas férias regulamentares, referente ao exercício de 2014, no período de 06 a 20 de dezembro de 2017.

Sala Austro Costa, 19 de dezembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 197/2017

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015 e o Ofício n.º 782431/2017, **da Gerência de Sistema de Som**, **RESOLVE**: designar o servidor **CARLOS BARTOLOMEU PESSOA**, matrícula nº 242, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Sistema de Som, no impedimento do titular, **HILDEBRANDO MARQUES PESSOA**, matrícula nº 314, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2018, referente ao exercício de 2018.

Sala Austro Costa, 19 de dezembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 198/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015 e o Ofício n.º 375/2017, **da Superintendência Administrativa**, **RESOLVE**: designar a servidora **ANA CECÍLIA SOARES BEZERRA**, matrícula nº 297, Analista Legislativo, especialidade: Administração, NII10, para responder cumulativamente pela Superintendência Administrativa, no impedimento da titular, **MARIA DO SOCORRO CRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL**, matrícula nº 28.734, decorrente do gozo de suas férias regulamentares, referente ao exercício de 2015, no período de 05 a 24 de janeiro de 2018.

Sala Austro Costa, 19 de dezembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral